



 ELETRÔNICO

Cadastrado em 09/06/2026



Processo disponível para recebimento com código de barras/QR Code

Nome(s) do Interessado(s):

CENTRO DAS HUMANIDADES

E-mail:

chumanidades@ufob.
edu.br

Identificador:

11011901

Tipo do Processo:

REGIMENTO INTERNO

Assunto do Processo:

011 - ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Assunto Detalhado:

ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DAS HUMANIDADES CEHU/UFOB

Unidade de Origem:

CENTRO DAS HUMANIDADES (11.01.19.01)

Criado Por:

THIAGO RIBEIRO RAFAGNIN

Observação:

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

SIPAC | Pró-Reitoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - (77) 3614-3560 @ | Copyright © 2005-2026 - UFRN - sipac.ufob.edu.br

Para visualizar este processo, entre no **Portal Público** em <https://sig.ufob.edu.br/public> e acesse a Consulta de Processos.

Visualizar no Portal Público



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CENTRO DAS HUMANIDADES

DESPACHO Nº 240/2026 - CEHU (11.01.19.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Barreiras-BA, 09 de junho de 2026.

Considerando o recebimento de comunicação da Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior acerca da necessidade de elaboração e tramitação de proposta de Regimento Interno do Centro das Humanidades, em atenção às competências institucionais previstas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade;

Considerando o disposto no Estatuto da Universidade Federal do Oeste da Bahia e no Regimento Geral, especialmente no que se refere à competência normativa dos Conselhos Diretores, à organização das unidades acadêmicas e à necessidade de regulamentação de seus órgãos internos;

Considerando que a existência de regimento interno próprio constitui instrumento de fortalecimento da governança universitária, da segurança jurídica, da transparência administrativa, da participação democrática, da estabilidade institucional e da previsibilidade dos processos decisórios da Unidade Acadêmica;

Considerando que a ausência de regulamentação interna específica foi igualmente identificada no âmbito das ações institucionais de revisão e auditoria de atos normativos promovidas pela Universidade, que apontaram a necessidade de consolidação, atualização e aperfeiçoamento do conjunto normativo interno das unidades acadêmicas, com vistas ao fortalecimento da conformidade institucional, da integridade administrativa e da maturidade de governança;

Considerando que esta Direção já havia promovido iniciativa institucional anterior voltada à construção do Regimento Interno do Centro das Humanidades, tendo encaminhado, em **09 de setembro de 2025, minuta preliminar de Regimento Interno aos membros do Conselho Diretor**, por correio eletrônico, com vistas à coleta de contribuições, ao amadurecimento institucional da proposta e à construção participativa do texto normativo, sem prejuízo da necessária tramitação formal e deliberação colegiada nos termos dos normativos institucionais vigentes;

Considerando a necessidade de retomada, consolidação e institucionalização dos trabalhos anteriormente iniciados, mediante tramitação formal em processo administrativo próprio e observância das etapas deliberativas previstas nos normativos institucionais;

Considerando a necessidade de estabelecer regramento próprio acerca da composição, competências, funcionamento dos órgãos colegiados, processos deliberativos, processos eleitorais internos e demais aspectos da organização administrativa e acadêmica do Centro das Humanidades;

DETERMINO a abertura do presente processo administrativo com a finalidade de promover a elaboração, discussão institucional, apreciação e deliberação acerca da proposta de Regimento Interno do Centro das Humanidades da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

DETERMINO, ainda, que os autos sejam instruídos com:

- I – comunicação encaminhada pela Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior;
- II – cópia do e-mail encaminhado em 09 de setembro de 2025 aos membros do Conselho Diretor, contendo a minuta preliminar do Regimento Interno, bem como eventuais manifestações ou contribuições recebidas;
- III – normativos institucionais aplicáveis à matéria;
- IV – minuta preliminar anteriormente elaborada;

Fica determinada a inclusão da matéria na pauta da reunião ordinária do Conselho Diretor do Centro das Humanidades a ocorrer no mês de junho de 2026, para apreciação do tema e discussão e aprovação da proposta de Regimento Interno da Unidade.

Após deliberação do Conselho Diretor, retornem-se os autos para prosseguimento da instrução processual.

(Assinado digitalmente em 09/06/2026 16:21)

THIAGO RIBEIRO RAFAGNIN

DIRETOR - TITULAR

CEHU (11.01.19.01)

Matrícula: ###987#7

Processo Associado: 23520.006933/2026-84



Centro das Humanidades <cehu@ufob.edu.br>

Consulta Preliminar – Minuta do Regimento Interno do CEHU/UFOB

1 mensagem

Centro das Humanidades <cehu@ufob.edu.br>

9 de setembro de 2025 às 08:48

Cco: Anatalia Deane Silva de Oliveira <anatalia@ufob.edu.br>, Carolina Reichert do Nascimento <carolina.reichert@ufob.edu.br>, Elton Souza Oliveira <esoliveira@ufob.edu.br>, Napoleao Bonaparte dos Santos Araujo <napeleao.araujo@ufob.edu.br>, Paulo Roberto Baqueiro Brandao <paulo.baqueiro@ufob.edu.br>, Rafael Sancho Carvalho da Silva <rafael.silva@ufob.edu.br>, Robson Soares Brasileiro <robson.brasileiro@ufob.edu.br>, Mario Alberto dos Santos <mario.alberto@ufob.edu.br>, Flavio Dantas Martins <flavio.dantas@ufob.edu.br>, Ediana Ferreira Mendes <ediana.mendes@ufob.edu.br>, Gabriela Silva Cerqueira <gabriela.cerqueira@ufob.edu.br>, Thiago Ribeiro Rafagnin <thiago.rafagnin@ufob.edu.br>, Joao Henriques de Sousa Junior <joao.junior@ufob.edu.br>, Rubio Jose Ferreira <rubio.ferreira@ufob.edu.br>, Jakeline de Oliveira Borges <jakeline.b5867@ufob.edu.br>, Natalia Petersen Nascimento Santos <natalia.petersen@ufob.edu.br>, kaline.c1563@ufob.edu.br, Alex Alvarez Silva <alex.alvarez@ufob.edu.br>, Seleções do Cehu <selecao.cehu@ufob.edu.br>, Anderson Dantas da Silva Brito <anderson.brito@ufob.edu.br>, Itiel Moraes da Silva <itiel.silva@ufob.edu.br>, Josenilce Rodrigues de Oliveira Barreto <josenilce.barreto@ufob.edu.br>, Valney Dias Rigonato <valney.rigonato@ufob.edu.br>

Prezadas e prezados membros do Conselho Diretor do CEHU,

Encaminhamos, em anexo, a minuta do Regimento Interno do Centro das Humanidades (CEHU/UFOB), fruto de um trabalho que levou em consideração não apenas os normativos institucionais vigentes, mas também o histórico pretérito do Centro no âmbito da elaboração de sua organização acadêmica e administrativa.

Como etapa inicial do processo de construção coletiva, solicitamos a participação de Vossas Senhorias na consulta preliminar, por meio do formulário abaixo, que tem como objetivo coletar sugestões, comentários e ajustes ao texto proposto:



Consulta Preliminar – Minuta do Regimento Interno do CEHU/UFOB

<https://forms.gle/y9bAaMX3maGJKCd8>

A participação de todos(as) os(as) conselheiros(as) é essencial para que possamos consolidar uma proposta legítima, sólida e representativa da identidade do nosso Centro.

Informamos, ainda, que **após essa etapa de participação dos membros do Conselho Diretor**, será realizada uma **consulta ampliada aos membros da comunidade acadêmica do CEHU**, em formulário próprio, garantindo que o processo seja democrático e plural.

Contamos com a colaboração de todos(as) e agradecemos, desde já, o empenho em contribuir com este momento fundamental para a consolidação institucional do CEHU.

Cordialmente,

Thiago Ribeiro Rafagnin

Direção do Centro das Humanidades – CEHU

Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB

✉ cehu@ufob.edu.br



Centro das Humanidades



PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DAS HUMANIDADES.docx

23K



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E
CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

E-MAIL N° 31/2025 - CEHU (11.01.19.01)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 09/06/2026 16:21)

THIAGO RIBEIRO RAFAGNIN

DIRETOR - TITULAR

CEHU (11.01.19.01)

Matrícula: ###987#7

Visualize o documento original em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/> informando seu número: **31**, ano: **2025**, tipo:
E-MAIL, data de emissão: **09/06/2026** e o código de verificação: **1b1875b657**



Centro das Humanidades <cehu@ufob.edu.br>

Notificação sobre pendência relacionada à unidade - Proposta de Regimento Interno do Centro.

1 mensagem

Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior da UFOB <orgaossuperiores@ufob.edu.br>

9 de junho de 2026 às
15:56

Para: Centro das Humanidades <cehu@ufob.edu.br>, Thiago Ribeiro Rafagnin <thiago.rafagnin@ufob.edu.br>, Josenilce Rodrigues de Oliveira Barreto <josenilce.barreto@ufob.edu.br>

À Direção do Centro das Humanidades
Prof^o Thiago Ribeiro Rafagnin
Prof^a Josenilce Rodrigues de Oliveira Barreto

De ordem do Magnífico Reitor, Jacques Antonio de Miranda, considerando a atribuição prevista no art. 52, inciso XX, do Regimento Geral da UFOB (**RESOLUÇÃO CONSUNI UFOB Nº 013/2021**), encaminho notificação sobre pendência relacionada à unidade, com potencial de impacto no funcionamento do Centro.

Trata-se da ausência de registro de tramitação no âmbito deste órgão, de processo referente à deliberação sobre proposta de Regimento Interno do Centro.

A ausência do documento fragiliza o funcionamento da unidade, impactando no caráter democrático esperado por seus órgãos colegiados.

É importante destacar que tal previsão está estabelecida no âmbito da Universidade em normativo institucional desde 2018 (**RESOLUÇÃO CONSUNI/UFOB 12/2018**), revisado em 2021. Diante de tal lapso temporal, faz-se necessária atenção especial por parte dos órgãos de deliberação e direcionamento de esforços institucionais para atendimento à demanda.

Lembramos ainda, que considerando a proximidade de eleição para escolha de dirigentes das unidades, tal documento é de fundamental importância, pois, todo o procedimento de eleição e homologação de resultados deverá ser aprovado pelo Conselho Diretor do Centro, cuja composição, conforme previsto no Regimento Geral da UFOB, será definido no normativo interno da unidade, vide art. 34, §4º do Estatuto da UFOB (**RESOLUÇÃO CONSUNI/UFOB Nº 024/2024**).

Neste sentido, considerando os art. 35, inciso XIV, do Estatuto da UFOB, e art. 47, inciso XIII, do Regimento Geral, solicito que seja encaminhada à Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior, proposta de Regimento Interno do Centro para fins de deliberação. **Considerando o prazo mínimo necessário para tramitação nas instâncias superiores, solicito que o processo referente ao documento em tela seja encaminhado à Secretaria, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.**

Desde já, nos mantemos à disposição para eventual apoio, caso necessário.

Solicito a gentileza de confirmação do recebimento deste.

Cordialmente,



Gleicianne Dourado Costa
Secretária dos Órgãos de Deliberação Superior
Universidade Federal do Oeste da Bahia
+55 (77) 3614-3584

*Obs: Os documentos expedidos pelo **Conselho Universitário** e pelas **Câmaras Assessoras** podem ser consultados no site dos Órgãos de Deliberação Superior, por meio do endereço:*
<https://ufob.edu.br/a-ufob/estrutura/consuni>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E
CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

E-MAIL Nº 10/2026 - CEHU (11.01.19.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 09/06/2026 16:21)

THIAGO RIBEIRO RAFAGNIN

DIRETOR - TITULAR

CEHU (11.01.19.01)

Matrícula: ###987#7

Visualize o documento original em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/> informando seu número: **10**, ano: **2026**, tipo:
E-MAIL, data de emissão: **09/06/2026** e o código de verificação: **c6e8ce4a55**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFOB Nº 013, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Consolida as Resoluções Consuni nº 012, de 20 de dezembro de 2018, e nº 001, de 21 de fevereiro de 2019, todas do Conselho Universitário, que tratam do Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA – CONSUNI/UFOB, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sua 27ª Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de dezembro de 2021, e

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e consolidação dos atos institucionais, conforme disposto pelo Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, **RESOLVE:**

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta resolução aprova o Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste da Bahia - RGU, a partir da consolidação das Resoluções Consuni nº 012, de 20 de dezembro de 2018, e nº 001, de 21 de fevereiro de 2019, do Conselho Universitário.

Art. 2º Este Regimento Geral define, estrutura e regulamenta a organização e o funcionamento comuns aos órgãos e unidades universitárias da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB, em complemento ao Estatuto vigente.

Parágrafo único. A UFOB se estrutura a partir das atividades essenciais da universidade e de sua comunidade universitária e possui funcionamento baseado em instâncias colegiadas e órgãos executivos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS DA UNIVERSIDADE

Seção I Do Ensino

Art. 3º O ensino ministrado na UFOB abrangerá as modalidades previstas na legislação vigente.

§1º Independentemente da modalidade, as atividades de ensino são de responsabilidade exclusiva do corpo docente, sendo assegurado o apoio técnico-administrativo necessário para sua implementação.

§2º A normatização do ensino de graduação e de pós-graduação constará de Regulamentos específicos, aprovados pelo Conselho Universitário, observados o Estatuto, o presente Regimento e a legislação vigente.

§3º Normas complementares serão aprovadas por meio de resoluções específicas.

Art. 4º A gestão do ensino será de responsabilidade do Centro Multidisciplinar e da respectiva Pró-reitoria.

§1º A responsabilidade atribuída à Pró-reitoria será definida no Regimento Interno da Reitoria.

§2º Cada um dos cursos de graduação e de especialização; e cada um dos programas de pós-graduação **stricto sensu** terá um colegiado deliberativo e uma coordenação, com responsabilidade acadêmico-administrativa e atribuições definidas neste Regimento.

§3º A responsabilidade acadêmico-administrativa dos demais cursos de pós-graduação **lato sensu** definir-se-á em regulamentação específica.

§4º O curso de graduação terá um Núcleo Docente Estruturante - NDE designado para assessorar o Colegiado do respectivo curso no que se refere ao processo de concepção, acompanhamento, avaliação e contínua atualização do projeto pedagógico.

§5º O Projeto Pedagógico do Curso - PPC será aprovado pelo Conselho Universitário - Consuni, com base em proposta do Conselho Diretor do Centro ao qual o curso está vinculado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

Seção II
Da Pesquisa

Art. 5º A UFOB promoverá ações de pesquisa como processo educativo de formação voltado à geração de conhecimento filosófico, científico e tecnológico; à criação artística, cultural e técnica, observados os princípios éticos e institucionais envolvidos.

§1º O desenvolvimento da pesquisa respeitará as normas estabelecidas pelo Conselho Universitário, observados o Estatuto, este Regimento e a legislação vigente.

§2º A critério do Conselho Universitário, poder-se-ão constar, no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, linhas de pesquisa prioritárias que considerem a relevância científica, o compromisso social da Universidade e o diálogo entre os campos de saber.

§3º As ações de pesquisa serão desenvolvidas, prioritariamente, em articulação com o ensino e a extensão, visando à formação inicial e contínua para a produção e difusão de conhecimentos, em diversos campos do saber.

§4º Os aspectos éticos relacionados à pesquisa serão objetos de regulamentações específicas.

§5º As ações de pesquisa serão fomentadas por agências de financiamento e pela UFOB, por meio de auxílio financeiro e concessão de bolsas ao pesquisador e ao(s) estudante(s) envolvido(s), conforme critérios estabelecidos em editais e a observância à legislação vigente.

§6º Para a promoção da pesquisa, poder-se-á celebrar convênio, contrato ou instrumento jurídico assemelhado com entidade nacional e/ou internacional para o desenvolvimento de projetos conjuntos, inclusive com previsão de intercâmbio de pessoal.

§7º Os resultados das pesquisas desenvolvidas deverão ser amplamente divulgados, preservados os direitos relativos à propriedade intelectual, conforme orientação da Respectiva Pró-reitoria.

§8º As instâncias administrativas implementarão procedimentos operacionais para a orientação, registro das atividades e divulgação dos resultados de pesquisa, em fluxo permanente e contínuo, respeitando-se àqueles decorrentes de editais ou normas específicas.

Art. 6º A pesquisa estará vinculada à proposta apresentada por membro da comunidade universitária, e será implementada no âmbito de um ou mais Centros Multidisciplinares.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

§1º A proposta deve ser apreciada pelo(s) Conselho(s) Diretor(es) envolvido(s), para fins de análise e pronunciamento em relação à contrapartida necessária e viabilidade de implementação, observadas as demais exigências estabelecidas nas normas específicas vigentes.

§2º A proposta de pesquisa, aprovada pelo Conselho Diretor do Centro proponente, deve ser devidamente registrada na respectiva Pró-reitoria, conforme orientações e procedimentos institucionais estabelecidos.

§3º O(A) proponente exercerá a função de coordenador(a) da atividade, respondendo institucionalmente pelas ações desenvolvidas.

Art. 7º A participação dos servidores em atividade de pesquisa será considerada para fins de atribuição e distribuição de encargos, bem como para o processo de avaliação de desempenho.

Art. 8º A participação dos estudantes nas atividades de pesquisa será estimulada e considerada para fins de integralização curricular, em consonância com os Regulamentos de Ensino de Graduação e Pós-Graduação, respectivamente, e com o Projeto Político Pedagógico do Curso.

Seção III
Da Extensão

Art. 9º A UFOB promoverá ações de Extensão que visem o reconhecimento e interação dialógica com os saberes populares e tradicionais, a excelência acadêmica do conhecimento difundido e o compromisso social da Universidade com a transformação social, voltados para o desenvolvimento humano, ético, educacional, artístico, cultural, ambiental, socioeconômico, sustentável e solidário.

§1º O desenvolvimento da extensão respeitará as normas estabelecidas pelo Conselho Universitário, observados o Estatuto, este Regimento e legislação específica vigente.

§2º A critério do Conselho Universitário, poder-se-ão constar, no Plano de Desenvolvimento Institucional, eixos temáticos prioritários destinados à implementação de ações voltadas para o fortalecimento de saberes e comunidades tradicionais, desenvolvimento regional e para a transformação social.

§3º As ações de extensão envolverão diretamente as comunidades externas à UFOB e estarão vinculadas à formação do estudante.

§4º As ações de extensão serão desenvolvidas em articulação com o ensino e a pesquisa e priorizarão diretrizes e eixos temáticos definidos institucionalmente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

§5º As ações de extensão poderão ser fomentadas por agências de financiamento e pela UFOB, por meio de auxílio financeiro e concessão de bolsas ao extensionista e/ou ao estudante envolvido na atividade, conforme critérios estabelecidos em editais e a observância à legislação vigente.

§6º Os recursos destinados pela UFOB, por meio dos editais, priorizarão as atividades que comprovem a curricularização da extensão nos cursos de graduação e as atividades que demonstrem indissociabilidade com a pesquisa.

§7º Para a promoção da extensão, poderá ser celebrado convênio, contrato ou instrumento jurídico assemelhado com entidade nacional e/ou internacional para o desenvolvimento de projetos conjuntos, inclusive com previsão de intercâmbio de pessoal.

§8º Os resultados das atividades de extensão desenvolvidas deverão ser amplamente divulgados, conforme estabelecido na regulamentação institucional.

§9º As instâncias administrativas devem implementar procedimentos operacionais para a orientação, registro das atividades e divulgação dos resultados, em fluxo permanente e contínuo, respeitando-se àqueles decorrentes de editais ou normas específicas.

Art. 10. A ação de extensão deve estar vinculada à proposta apresentada e implementada no âmbito do Centro Multidisciplinar.

§1º A proposta de extensão será apreciada pelo(s) Conselho(s) Diretor(es) envolvido(s), para fins de análise e pronunciamento em relação à contrapartida necessária e viabilidade de implementação, observadas as demais exigências estabelecidas nas normas específicas vigentes.

§2º O(A) proponente exercerá a função de Coordenador(a) da atividade, respondendo institucionalmente pelas ações envolvidas.

§3º A proposta de extensão, aprovada pelo Conselho Diretor do Centro proponente, deverá ser devidamente registrada na respectiva Pró-reitoria, conforme orientações e procedimentos estabelecidos.

Art. 11. A participação de servidor em atividade de extensão será considerada para fins de atribuição e integralização de carga horária de trabalho, bem como para o processo de avaliação de desempenho.

Art. 12. A participação de estudantes nas atividades de extensão será estimulada e considerada para fins de integralização curricular, quando couber.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

CAPÍTULO II DOS TÍTULOS UNIVERSITÁRIOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS CONCEDIDAS

Art. 13. A UFOB expedirá e manterá registro e controle de diploma referente à:

- I - conclusão de curso de graduação;
- II - conclusão de curso de pós-graduação **stricto sensu**; e
- III - revalidação/reconhecimento de curso de graduação ou de pós-graduação, obtido em instituição estrangeira, para fins de validade nacional.

§1º A expedição e registro da revalidação e reconhecimento de diploma estrangeiro atenderá ao que dispuser a legislação vigente e à normatização específica no âmbito da UFOB.

§2º O diploma será expedido conforme regulamentação institucional, observada a legislação vigente.

Art. 14. A UFOB expedirá e manterá registro e controle de certificado referente à:

- I - conclusão de curso de pós-graduação **lato sensu**; e
- II - atividade de ensino, pesquisa e/ou extensão, desde que devidamente cadastrada na instituição.

§1º O certificado do curso de pós-graduação **lato sensu** será assinado pelo(a) Reitor(a), pelo(a) Diretor(a) do Centro Multidisciplinar e pelo(a) concluinte.

§2º O certificado de atividade de ensino, pesquisa e/ou de extensão será assinado pelo(a) Pró-reitor(a) respectivo(a) e pelo(a) Coordenador(a) da atividade.

Art. 15. A UFOB poderá outorgar os seguintes títulos honoríficos:

- I - Técnico-administrativo Emérito, concedido a técnico-administrativo em Educação aposentado pertencente ao quadro da UFOB, que tenha se distinguido por seu trabalho na Universidade e nas mais diversas áreas de atuação, mediante proposta justificada pela Unidade de Lotação e encaminhada ao Conselho Universitário para aprovação em votação secreta por maioria absoluta dos seus conselheiros;
- II - Professor Emérito, concedido a professor aposentado pertencente ao quadro da UFOB, que tenha alcançado posição acadêmica eminente nas mais diversas áreas de atuação, mediante proposta justificada do Conselho Diretor do Centro de lotação do docente e encaminhada ao Conselho Universitário para aprovação em votação secreta por maioria absoluta dos seus conselheiros; e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

III - Doutor Honoris Causa, concedido à personalidade que tenha se distinguido pelo saber e pela sua atuação em favor das Ciências, das Letras, das Artes, da Filosofia, da Cultura em geral, da defesa aos direitos humanos, da cidadania, dos valores democráticos e/ou da vida, mediante indicação justificada do(a) Reitor(a) ou ao(à) Reitor(a), com aprovação em votação secreta por maioria absoluta dos membros do Conselho Universitário.

§1º O diploma correspondente ao título honorífico será assinado pelo(a) Reitor(a) e pelo(a) homenageado(a) e registrado em livro próprio da UFOB.

§2º A outorga do título será feita em sessão solene do Conselho Universitário.

Art. 16. A UFOB instituirá a Ordem do Mérito Universitário do Oeste Baiano, em reconhecimento às personalidades que contribuem para desenvolvimento e promoção sociais da região oeste da Bahia.

§1º Os laureados com as comendas da ordem deverão se destacar na promoção de ações voltadas para a formação de recursos humanos; preservação e divulgação de saberes populares, tradicionais e científicos; sistematização e construção do conhecimento filosófico, científico e tecnológico; produção artística e valorização cultural; melhoria da qualidade de vida; defesa da democracia; e, para o respeito e defesa dos direitos humanos.

§2º O Conselho Universitário emitirá regulamentação complementar específica sobre a matéria.

Art. 17. Cada um dos Centros Multidisciplinares poderá instituir e conceder certificado de honra e Láurea Acadêmica, conforme previsão no Regimento Interno do Centro e regulamentação específica.

CAPÍTULO III
DO CENTRO MULTIDISCIPLINAR

Art. 18. O Centro Multidisciplinar - unidade acadêmica mínima da estrutura universitária para efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição do pessoal docente e de apoio técnico às atividades acadêmicas - será criado por meio do agrupamento de áreas do conhecimento.

Parágrafo único. Serão reconhecidas as seguintes áreas:

- I - Ciências Exatas e da Terra;
- II - Ciências Biológicas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

- III - Engenharias;
- IV - Ciências da Saúde;
- V - Ciências Agrárias;
- VI - Ciências Sociais e Aplicadas;
- VII - Ciências Humanas;
- VIII - Linguística e Letras; e
- IX - Artes.

Art. 19. O Centro será criado, alterado, fundido ou extinto por decisão do Conselho Universitário, observado o Plano de Desenvolvimento Institucional, devendo a proposta ser acompanhada de documentos contendo a exposição de motivos e estudos técnicos necessários à decisão do referido Conselho.

Parágrafo único. Os documentos mencionados no **caput** deste artigo serão divulgados para a comunidade universitária, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes da submissão à deliberação do plenário do Conselho Universitário.

CAPÍTULO IV
DO PROVIMENTO DOS CARGOS DE REITOR(A), VICE-REITOR(A), DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A)

Art. 20. Os cargos de Reitor(a) e Vice-reitor(a) serão exercidos por docentes integrantes da carreira do Magistério Superior, bem como os cargos de Diretor(a) e Vice-diretor(a) de Centro, conforme legislação vigente.

§1º O(A) Reitor(a) e o(a) Vice-reitor(a) são nomeados(as) pela autoridade competente, a partir de lista tríplex elaborada pelo Conselho Universitário.

§2º O(A) Diretor(a) e o(a) Vice-diretor(a) são nomeados(as) pelo(a) Reitor(a), a partir de lista tríplex elaborada pelo Conselho Diretor.

§3º A elaboração da lista tríplex processar-se-á nos termos da legislação em vigor, devendo ser enviada à autoridade competente até 60 (sessenta) dias antes do fim do mandato do dirigente que estiver sendo substituído.

§4º Em caso de vacância do cargo, será organizada nova lista tríplex para preenchimento do cargo vago, a ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta dias) após a abertura da vaga.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

§5º Superado o prazo de que trata o §4º deste artigo, aplicar-se-á o dispositivo previsto na legislação vigente.

Art. 21. As normas do processo de elaboração da lista tríplice para escolha de candidatos serão estabelecidas em resolução específica do Conselho Universitário para os cargos de Reitor(a) e Vice-reitor(a) e do Conselho Diretor para os cargos de Diretor(a) e Vice-diretor(a).

CAPÍTULO V
DAS ENTIDADES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 22. As entidades comunitárias de representação constituídas pelos membros da comunidade universitária da UFOB receberão reconhecimento institucional, desde que atendidos os critérios de classificação e os procedimentos de formalização de registro.

§1º A constituição, finalidade, elegibilidade, direitos e deveres dos membros serão definidos no documento de criação da respectiva entidade.

§2º A entidade comunitária da UFOB será classificada, conforme natureza e solicitação de reconhecimento de seus membros, em uma das seguintes categorias:

- I - entidades representativas;
- II - entidades profissionais e empreendedoras;
- III - entidades esportivas e sociais; e
- IV - entidades culturais e artísticas.

§3º A entidade comunitária deverá:

- I - patrocinar os interesses coletivos de seus membros;
- II - promover a aproximação e a solidariedade entre as diferentes categorias que compõem a Universidade; e
- III - preservar a probidade da vida universitária, o patrimônio material e moral da UFOB e a harmonia e cooperação entre os diferentes órgãos e setores da administração universitária.

§4º A entidade interessada deverá encaminhar solicitação de reconhecimento institucional à Direção do Centro Multidisciplinar, quando se tratar de representação em âmbito local, ou à Reitoria, quando se tratar de representação no âmbito geral da Universidade, com a apresentação dos seus atos de constituição.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

§5º A Entidade Comunitária reconhecida poderá fazer uso de espaços físicos, sobretudo, os de convivência e dos equipamentos culturais implementados pela Universidade, atendendo à disponibilidade e respeitando as normas de uso, a preservação da dignidade e da vida das pessoas e o zelo ao patrimônio público.

Art. 23. Para fins de representação nas instâncias colegiadas e suas comissões instituídas por conselhos deliberativos, serão reconhecidos como órgãos de representação estudantil:

- I - diretórios acadêmicos;
- II - centros acadêmicos; e
- III - diretório central dos estudantes.

Parágrafo único. Em complementaridade, serão reconhecidas, como forma de representação estudantil, as associações de estudantes de pós-graduação.

TÍTULO II
DA GESTÃO UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I
DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 24. A gestão da UFOB será de competência da Administração Superior e subdelegada, no que couber, aos Centros Multidisciplinares, observado o princípio de construção coletiva e participativa que permeia toda a Universidade.

Parágrafo único. O processo de gestão visa à integração e à articulação das políticas institucionais para o cumprimento do papel social da Universidade no que tange à legislação vigente.

Art. 25. Consideram-se etapas essenciais do processo de gestão:

- I - planejamento;
- II - implementação; e
- III - avaliação institucional.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

Seção I Do Planejamento

Art. 26. O Planejamento será definido como procedimento institucional que considera, obrigatoriamente:

- I - a autonomia universitária;
- II - as finalidades acadêmicas;
- III - a natureza multicampi;
- IV - os princípios, objetivos e metas institucionais;
- V - o cenário interno e externo à UFOB;
- VI - as políticas institucionais;
- VII - o orçamento institucional;
- VIII - as condições de implementação das atividades propostas; e
- IX - os resultados decorrentes da avaliação institucional.

Seção II Da Implementação

Art. 27. A execução e o cumprimento das atividades estabelecidas nos objetivos institucionais ocorrerão por meio da:

- I - alocação adequada dos recursos orçamentários e financeiros para cada ação;
- II - captação permanente de recursos orçamentários e financeiros;
- III - descentralização adequada e necessária para a melhor gestão da Universidade, buscando fortalecer a integração e articulação entre a Administração Central e os Centros Multidisciplinares;
- IV - investigação contínua e implementação de técnicas e métodos eficientes;
- V - adequação da estrutura física e aquisição de equipamentos e insumos requeridos;
- VI - qualificação e formação periódica dos servidores; e
- VII - organização adequada da força de trabalho e designação apropriada do pessoal responsável pela execução das atividades.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

Seção III

Da Avaliação Institucional

Art. 28. A avaliação institucional constituirá processo permanente que permita rever ações praticadas e conjugar avaliações realizadas por agentes internos e externos à UFOB, para o planejamento de ações futuras que visem:

- I - melhoria da qualidade da educação superior;
- II - orientação da expansão de sua oferta;
- III - aumento permanente da sua efetividade acadêmica e social, e eficácia institucional;
- IV - melhoria contínua da gestão da Universidade; e

V - efetividade da função social da UFOB, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito às diferenças e à diversidade e da afirmação da autonomia e da identidade institucional.

Parágrafo único. A operacionalização do processo de avaliação institucional ficará a cargo da Comissão Própria de Avaliação - CPA, com regimento interno aprovado pelo Consuni.

CAPÍTULO II

DAS INSTÂNCIAS COLEGIADAS DE DELIBERAÇÃO

Seção I

Das Representações de categorias e de segmentos nas Instâncias Colegiadas

Art. 29. A representação de categoria, para todas as instâncias colegiadas, será eleita pelos pares e a representação da sociedade civil será eleita pelo pleno do respectivo órgão colegiado.

§1º O processo de eleição para representação deverá ser divulgado publicamente por meio de edital de convocação e conduzido por comissão eleitoral, designada pela presidência do conselho, cujos membros serão indicados pela respectiva categoria.

§2º O processo de eleição deverá ser iniciado com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do término do mandato do representante em exercício, devendo o resultado final ser homologado dentro deste prazo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

§3º A comissão deverá elaborar Ata do processo de escolha dos representantes das instâncias colegiadas e encaminhar à Secretaria do Conselho Superior.

§4º Os representantes de categoria e da sociedade civil terão mandatos de 1 (um) ano, sendo permitida uma única recondução para a mesma representação e observados os mesmos critérios e procedimentos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, sendo que:

I - é vedado o exercício cumulativo de mandato de representação de categoria em mais de uma instância colegiada de deliberação na UFOB;

II - cada representante de categoria e da sociedade civil terá um suplente para substituí-lo em suas ausências;

III - o não preenchimento da vaga de representação de categoria e da sociedade civil ensejará na configuração de vacância até sua regularização;

IV - o membro suplente, no caso de vacância da representação titular antes do final do mandato, assumirá a representação pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, desde que não ultrapasse o término do mandato original;

V - no caso de vacância da suplência, será realizada a escolha de substituto para cumprimento do restante do mandato; e

VI - a comissão eleitoral para representantes das instâncias colegiadas deverá elaborar a ata do processo e encaminhar para a Secretaria do Conselho Superior ou da Direção.

§5º As representações docente, técnico-administrativa e estudantil serão escolhidas, respectivamente, dentre os servidores docentes, técnico-administrativos em Educação e estudantes, respeitada a lotação funcional ou vínculo institucional, a abrangência da instância colegiada e o previsto no Estatuto, neste Regimento Geral, nos regimentos internos e demais regulamentos institucionais, sendo que:

I - o número de vagas disponibilizadas aos representantes docentes na instância colegiada respeitará os seguintes limites:

a) 1 (um) docente por Centro Multidisciplinar, no caso do Consuni; e

b) 4 (quatro) docentes, no caso de Conselho Diretor do Centro, escolhidos conforme critérios estabelecidos no seu Regimento interno.

II - o número de vagas disponibilizadas aos representantes técnico-administrativos em Educação na instância colegiada respeitará os seguintes limites:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

a) 1 (um) técnico-administrativo em Educação para cada 7 (sete) membros docentes, arredondada para o primeiro inteiro acima, em caso de fração resultante, para representação no Consuni; e

b) 1 (um) técnico-administrativo em Educação para cada 7 (sete) membros docentes, desprezada a fração resultante, no caso de Conselho Diretor do Centro.

III - o número de vagas disponibilizadas aos representantes estudantis na instância colegiada respeitará os seguintes limites:

a) 1 (um) estudante para cada 5 (cinco) membros docentes, desprezada a fração resultante, no caso do Consuni; e

b) 1 (um) estudante para cada 7 (sete) membros docentes, desprezada a fração resultante, no caso do Conselho Diretor do Centro.

IV - o número de vagas destinadas aos representantes dos coordenadores dos cursos de graduação no Conselho Universitário observará a proporção de 1 (um) representante para cada 10 (dez) cursos, arredondada para primeiro inteiro inferior, respeitado o limite mínimo estabelecido pelo Estatuto, sendo que será priorizada:

a) a distribuição equitativa das vagas em conformidade com o caráter multicampi da universidade;

b) a distribuição equitativa entre as modalidades de curso de graduação ofertadas pela universidade; e

c) em caso de fração na distribuição das vagas, esta será ocupada pela modalidade que tiver o maior número de cursos.

V - o número de vagas destinadas aos representantes dos coordenadores dos programas de pós-graduação no Conselho Universitário observará a proporção de 1 (um) representante para cada 5 (cinco) programas, arredondada para primeiro inteiro inferior, respeitado o limite mínimo estabelecido pelo Estatuto, sendo que será priorizada:

a) a distribuição equitativa das vagas em conformidade com o caráter multicampi da universidade;

b) a representação dos programas que possuam cursos de mestrado e doutorado;

c) a distribuição equitativa das vagas entre as modalidades profissional e acadêmico; e

d) em caso de fração na distribuição das vagas, esta será ocupada pelo programa com maior conceito emitido pelas agências de regulação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

§6º Os representantes dos cursos de graduação e de pós-graduação **stricto sensu**, titulares e suplentes, serão escolhidos dentre e pelos coordenadores dos cursos, respeitado o âmbito da representação.

§7º O mandato do representante será coincidente com a duração do exercício do cargo de coordenador(a) de curso, observado que a recondução ao cargo da coordenação não o reconduzirá, automaticamente, à cadeira de representação.

§8º O processo de escolha dos representantes será conduzido pela Secretaria do Conselho, sendo assegurada a ampla publicidade dos atos relacionados.

§9º A definição do quantitativo de vagas destinadas às representações de categorias nos Colegiados de Curso respeitará ao estabelecido no presente regimento.

§10. O representante da sociedade civil deverá ter representatividade associada, preferencialmente, a um dos seguintes segmentos:

- I - movimento social ou popular;
- II - entidade quilombola, indígena, ambientalista, povos e comunidades tradicionais;
- III - associação artística, cultural, de setores produtivos e de prestação de serviços;
- IV - associação de pessoas com deficiência;
- V - comunidades científicas; ou

VI - pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa, à preservação do meio ambiente, ao combate às desigualdades sociais, à cultura e à saúde.

§11. O representante da sociedade civil não poderá possuir vínculo profissional, comercial e/ou estudantil com a UFOB.

§12. Ocorrerá perda de mandato de representação nas seguintes situações:

- I - ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas durante o ano;
- II - desligamento da função ou órgão representado;
- III - desvinculação da classe funcional que representa;
- IV - afastamento ou licenciamento por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do tempo de mandato a ser cumprido;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

V - afastamento ou licenciamento por período que ultrapasse a data do término do mandato, qualquer que seja sua duração; ou

VI - trancamento de matrícula ou sanção que implique afastamento por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias corridos, salvo no caso de haver recurso administrativo com pendência na decisão final.

Seção II
Do Funcionamento das Instâncias Colegiadas de Deliberação

Art. 30. As Instâncias Colegiadas de deliberação assegurarão:

- I - publicidade regular das informações e dos atos;
- II - regularidade das sessões;
- III - planejamento e avaliação de atividades realizadas;
- IV - **quórum** mínimo para funcionamento e tomada de decisões;
- V - cumprimento quanto à situação de impedimento do direito de voto; e
- VI - monitoramento quanto à situação de perda do direito de representação.

Art. 31. Para fins de orientação institucional às instâncias colegiadas, considera-se:

I - **quórum** de maioria absoluta, a presença da maioria dos membros com direito a voto no respectivo órgão colegiado;

II - aprovação por maioria simples, a anuência da maioria dos presentes à sessão, com direito a voto no respectivo órgão colegiado, excluindo, para fins de cômputo, as abstenções e os membros em situação de impedimento ou suspeição; e

III - aprovação por maioria qualificada:

a) a de maioria absoluta, que compreende a anuência da maioria dos membros com direito a voto no respectivo órgão colegiado;

b) a de maioria de 3/5 (três quintos), que compreende a anuência de, pelo menos, 3/5 (três quintos) de todos os membros com direito a voto no respectivo órgão colegiado; e

c) a de maioria de 2/3 (dois terços), que compreende a anuência de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de todos os membros com direito a voto no respectivo órgão colegiado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

Art. 32. As instâncias colegiadas reunir-se-ão, ordinariamente, com periodicidade mensal durante o ano letivo ou extraordinariamente, quando convocada por sua Presidência ou por requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§1º As instâncias colegiadas de deliberação funcionarão com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta dos seus membros, conforme composição definida no Estatuto, Regimento Geral e Regimentos Internos, ressalvados os casos expressamente mencionados neste Regimento Geral.

§2º O comparecimento dos membros das instâncias colegiadas deliberativas será obrigatório e precede a qualquer outra atividade na UFOB, sendo preferencial a sessão de instância hierarquicamente superior em relação à de hierarquia inferior.

§3º A convocação será realizada mediante comunicação institucional individual, na qual será informada a pauta.

§4º A convocação da reunião do Conselho Universitário e de suas Câmaras Assessoras deverá ser feita com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, salvo em casos excepcionais.

§5º A convocação da reunião do Conselho Diretor e de Colegiado de Curso deverá ocorrer com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em casos de excepcionais.

§6º A sessão ordinária compreenderá uma parte do expediente, destinada à discussão e votação de ata, informes e Ordem do Dia, na qual serão apreciados os assuntos da pauta.

§7º A sessão extraordinária compreenderá apenas a Ordem do Dia.

§8º A decisão **ad referendum** da Presidência da instância colegiada terá prioridade na organização da pauta da reunião ordinária subsequente à data em que foi tomada.

§9º A apuração do **quórum** mínimo para o início da sessão e para deliberação do plenário considerará apenas as representações e as vagas efetivamente preenchidas, conforme registro institucional e lista de presença.

§10. O membro do colegiado que estiver em licença ou afastamento temporário de qualquer natureza, inclusive em período de férias, poderá participar da sessão sem direito a voto.

§11. A representação cujos membros titular e suplente estiverem ambos afastados ou licenciados, nas hipóteses previstas no §10 deste artigo, não será computada para efeito de **quórum**.

§12. As sessões solenes com ampla participação da comunidade serão realizadas independentemente de **quórum**, devendo a convocação explicitar o caráter.

§13. A vacância de qualquer representação constitutiva da instância colegiada de deliberação não impedirá o funcionamento do órgão.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

Art. 33. A gestão da pauta da reunião é privativa da presidência da sessão.

§1º A presidência poderá, em caráter excepcional, mediante justificativa e ouvido o Plenário, incluir, alterar e/ou retirar assuntos da pauta, no início da sessão.

§2º Para cada item da pauta, haverá uma etapa de discussão e outra de votação.

§3º A definição do número de inscrições para manifestações é prerrogativa da Presidência, ouvido o Plenário.

§4º Será assegurado o tempo máximo de 3 (três) minutos para cada inscrito se manifestar, podendo exceder 1 (um) minuto, a critério da presidência.

§5º Será concedida vista de documentação referente a item de pauta a qualquer membro do colegiado que a solicitar, desde que ocorra durante a reunião em que o tema for objeto de discussão pela primeira vez e não tenha sido iniciada a etapa de votação.

§6º O conselheiro que solicitar vista terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para encaminhar à Secretaria dos Conselhos o parecer por escrito sobre a matéria, sob pena de cancelamento do pedido.

§7º A matéria sob vista será incluída na pauta da primeira reunião subsequente.

§8º Matéria em regime de urgência deverá ser deliberada na mesma sessão.

§9º Havendo necessidade, o plenário poderá autorizar diligência sobre assunto em pauta.

Art. 34. Toda matéria será decidida pelo plenário por meio de votação, a ser realizada imediatamente após a etapa de discussão.

§1º Terá precedência na votação o parecer emitido por relator designado ou comissão designada para esse fim, no intuito de subsidiar decisão da instância colegiada.

§2º Poderá ocorrer votação em bloco, quando envolver vários itens, sem prejuízo de apresentação e discussão de destaque.

§3º O membro da instância colegiada terá assegurada sua liberdade de manifestação, não sendo suas intervenções em Plenária passíveis de instauração de processo disciplinar, ressalvadas as consequências decorrentes de legislação superior.

§4º Será considerada aprovada a proposta, acolhida e encaminhada pela mesa, que obtiver maioria simples de votos dos presentes, salvo se houver disposição diversa expressa no Estatuto ou neste Regimento Geral quanto à exigência de **quórum** qualificado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

§5º A votação da proposta será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se como regra geral a primeira forma, salvo quando estiver expressamente definida neste Regimento Geral e/ou na legislação vigente.

§6º Excepcionalmente, a partir de proposta de conselheiros, matérias poderão ser aprovadas por aclamação.

§7º No voto simbólico, a matéria será considerada aprovada na ausência de manifestação em contrário dos Conselheiros.

§8º No voto nominal, será solicitado que cada Conselheiro se manifeste e será registrado em ata o número de votos favoráveis, contrários e abstenções à matéria, podendo também ser registrada em ata a declaração de voto.

§9º No voto secreto, será solicitado que cada Conselheiro escreva o seu voto em cédula própria e o deposite em urna específica, sendo contados os votos ao final da votação.

§10. Se um membro do colegiado manifestar dúvida sobre o resultado da votação, será efetuada sua devida verificação.

§11. Na votação em que o número de abstenções for superior à soma dos votos favoráveis e desfavoráveis ao parecer ou proposição, será reaberta a discussão até que o número de abstenções seja inferior à decisão que obtiver o maior número de votos, seja ela favorável ou desfavorável.

§12. O(A) Presidente, nos casos de empate, exercerá o voto de qualidade.

§13. Nenhum membro poderá participar da discussão e/ou votar, na condição de conselheiro, quando identificada situação de impedimento ou suspeição.

Art. 35. As sessões serão registradas por meio de gravações e lavradas em ata pelo(a) Secretário(a).

§1º A ata será discutida e aprovada em sessão posterior, contendo assinatura de todos os membros participantes da reunião de sua aprovação.

§2º Será considerada válida a ata aprovada com a assinatura do(a) Presidente, do(a) Secretário(a) e dos presentes à reunião que a aprovou.

§3º Após aprovada, a ata terá caráter público e será disponibilizada digitalmente em página eletrônica institucional.

§4º Em casos especiais, será facultada a aprovação e assinatura da ata na mesma sessão.

§5º A retificação de ata de reunião antecedente será consignada na ata da reunião em que a alteração for solicitada.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

§6º Exceto nos processos referentes a concurso público docente, será considerado oficial, para fins de tramitação de processos, o extrato de decisões assinado pela Presidência da instância colegiada.

Art. 36. A deliberação da instância colegiada constituirá matéria dos seguintes atos:

I - ato decisório, quando a instância emite aprovação sobre assuntos que lhe compete aprovar;

II - resolução, quando a instância estabelece normas;

III - parecer, quando a instância se pronuncia sobre qualquer matéria que lhe seja submetida sem ter caráter de fixar normas ou aprovação;

IV - recomendação, ato exclusivo do Conselho Universitário, quando a instância apresenta sugestão a outros órgãos, internos ou externos, no interesse da Universidade; e

V - moção, quando a instância colegiada expressa apoio, congratulações, repúdio, preocupação ou outras manifestações equivalentes, mediante seu registro em ata.

§1º As decisões divulgadas como atos serão assinadas pelo(a) Presidente da instância e expedidas, por escrito, com data e numeração ordinal sequencial para cada modalidade de ato.

§2º A expedição, a publicação e a divulgação dos atos serão efetuadas nos meios de comunicação disponíveis.

§3º As moções poderão ser submetidas às instâncias, independentemente de prévia inclusão no Expediente ou na Ordem do Dia.

Seção III
Dos Órgãos Colegiados em Geral

Subseção I
Do Conselho Universitário, das Câmaras Assessoras Permanentes e das Comissões

Art. 37. O Conselho Universitário delibera pelo pleno e por suas Câmaras Assessoras Permanentes.

§1º São consideradas Câmaras Assessoras Permanentes do Conselho Universitário:

I - Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas - CEAA;

II - Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura - CPECC;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

III - Câmara de Gestão Administrativa e Governança - CGAG; e

IV - Câmara de Normas e Recursos - CNR.

§2º As Câmaras Assessoras terão composição definida na última sessão ordinária de cada ano.

§3º Cada Câmara Assessora será composta de, no mínimo, 9 (nove) membros, e, no máximo, 15 (quinze) membros, sendo facultado a cada membro do Conselho Universitário integrar até 2 (duas) câmaras, respeitados os limites acima fixados.

§4º As Câmaras Assessoras deverão obedecer aos princípios da gestão democrática previstos na legislação vigente.

§5º As Câmaras Assessoras serão presididas por um membro designado pelo(a) Reitor(a).

§6º O(A) Reitor(a) designará a presidência e a vice-presidência de cada Câmara Assessora.

§7º É vedado o acúmulo de presidência de Câmara Assessora.

§8º A critério da Presidência do Consuni, poderão ser instituídas Comissões Especiais para emitir parecer sobre assuntos não previstos na competência das Câmaras.

§9º As sessões ordinárias do pleno do Consuni ocorrerão na primeira quinzena do mês, e as das Câmaras Assessoras, na segunda quinzena do mês.

Art. 38. Compete, exclusivamente, ao pleno do Consuni:

I - aprovar o Projeto Político-Pedagógico Institucional e o Plano de Desenvolvimento Institucional;

II - decidir sobre a criação, modificação e extinção de cursos de graduação e de pós-graduação, a partir de parecer elaborado pela Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas;

III - deliberar sobre:

a) encaminhamentos da Assembleia Universitária;

b) planejamento anual, diretrizes orçamentárias, proposta orçamentária e relatório de gestão, a partir de parecer da Câmara de Gestão Administrativa e Governança;

c) criação, modificação e extinção de Centro Multidisciplinar;

d) criação, modificação e extinção de órgão complementar ou suplementar;

e) concessão de títulos universitários;

f) reestruturação do Estatuto da universidade;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

- g) elaboração, modificação e aprovação do Regimento Geral da Universidade, a partir de proposta da Câmara de Normas e Recursos;
- h) elaboração, modificação e aprovação do Regimento Interno do Consuni, a partir de proposta da Câmara de Normas e Recursos;
- i) fiscalização econômico-financeira na Universidade;
- j) quaisquer outros assuntos que importem à regularidade econômico-financeira da universidade;
- k) concordância de registro e credenciamento de fundação de apoio, nos termos da legislação vigente;
- l) organização do processo de definição da lista tríplice de docentes para escolha do(a) Reitor(a) e do(a) Vice-reitor(a), conforme a legislação vigente;
- m) indicação, na última reunião ordinária do ano, dentre os seus membros docentes, do(a) substituto(a) eventual do(a) Vice-reitor(a), conforme legislação vigente;
- n) veto do(a) Reitor(a), o qual somente poderá ser rejeitado pelo voto da maioria qualificada de 3/5 (três quintos) dos seus membros;
- o) decisões dos Conselhos das Unidades Universitárias, em grau de recurso, conforme previsto no presente regimento; e
- p) matéria omissa no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

IV - constituir as câmaras assessoras e comissões especiais; e

V - reexaminar, a critério do(a) Presidente do Conselho, ou de pelo menos um 1/3 (um terço) dos conselheiros, as matérias relatadas pelas Câmaras Assessoras.

Parágrafo único. As decisões previstas nas alíneas “f”, “g” e “n” do inciso III deverão ser aprovadas por maioria qualificada de 3/5 (três quintos) dos membros do Conselho.

Art. 39. Compete à Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas:

- I - estabelecer anualmente, e modificar, quando necessário, o Calendário Acadêmico;
- II - estabelecer diretrizes para criação, funcionamento e avaliação de cursos de Graduação e Pós-Graduação;
- III - pronunciar-se sobre as propostas de criação, modificação e extinção de cursos de graduação e de pós-graduação para fins de deliberação do pleno;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

IV - estabelecer políticas e diretrizes gerais de ensino, ações afirmativas e assistência estudantil;

V - estabelecer as políticas e aprovar normas e calendário de processos seletivos de Ingresso nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da UFOB;

VI - deliberar sobre projetos - de natureza institucional - voltados para Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas;

VII - deliberar sobre a elaboração, modificação e aprovação dos Regulamentos de Ensino de Graduação e de Pós-Graduação;

VIII - estabelecer normas para a revalidação de diplomas estrangeiros dos cursos de graduação e para o reconhecimento dos diplomas estrangeiros de pós-graduação;

IX - normatizar e aprovar os editais relativos às ações afirmativas;

X - normatizar e aprovar os editais relativos à assistência estudantil;

XI - normatizar e aprovar os editais relativos aos programas vinculados ao apoio às atividades de ensino;

XII - deliberar, em última instância, sobre recursos relativos a decisões - de natureza acadêmica - relacionadas ao ensino de graduação e pós-graduação; e

XIII - estabelecer e normatizar a implementação da política de mobilidade de estudantes entre os cursos de Graduação e Pós-Graduação.

Art. 40. Compete à Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura:

I - estabelecer políticas e diretrizes gerais de pesquisa, inovação, extensão, desporto e cultura;

II - aprovar editais internos relacionados à pesquisa, inovação, extensão, desporto e cultura;

III - deliberar sobre projetos de natureza institucional voltados para pesquisa, inovação, extensão, desporto e cultura;

IV - deliberar sobre regulamentos e regimentos internos das comissões e dos comitês de ética voltados para a pesquisa;

V - estabelecer critérios gerais para a distribuição de bolsas destinadas à pesquisa, extensão, desporto e cultura; e

VI - estabelecer e normatizar a implementação da política de comunicação institucional.

Art. 41. Compete à Câmara de Gestão Administrativa e Governança:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

- I - deliberar sobre assuntos de gestão, governança e integridade institucional;
- II - emitir parecer sobre as propostas apresentadas pelo(a) Reitor(a) referentes ao planejamento anual, diretrizes orçamentárias e relatório de gestão;
- III - estabelecer e normatizar a implementação de política referente à celebração de contratos, acordos e convênios;
- IV - deliberar sobre a política patrimonial e urbanística da Universidade, aprovando a variação patrimonial;
- V - estabelecer as diretrizes e taxas relativas à prestação de serviços realizados pela Universidade, observada a legislação vigente;
- VI - estabelecer as diretrizes relativas à retribuição por serviços prestados pela Universidade;
- VII - aprovar relatórios de atividades dos órgãos suplementares da Universidade;
- VIII - estabelecer e normatizar a implementação da política de qualificação e capacitação de servidores;
- IX - deliberar sobre a aprovação de normas referentes à admissão, à mudança da jornada de trabalho e aos incentivos funcionais do pessoal docente e técnico-administrativo, respeitada a legislação em vigor;
- X - estabelecer as diretrizes relativas à percepção remuneratória por serviços prestados por servidores da Universidade, observada a legislação vigente;
- XI - aprovar a realização de concursos e editais para servidores da Universidade;
- XII - regulamentar os processos de remoção e redistribuição de servidores na UFOB; e
- XIII - propor e deliberar políticas e diretrizes relacionadas à gestão da tecnologia da informação e comunicação.

Art. 42. Compete à Câmara de Normas e Recursos:

- I - julgar decisões colegiadas, em grau de recurso, conforme previsto no presente regimento;
- II - propor e sugerir modificações no Regimento Geral da Universidade e no Regimento Interno do Consuni para deliberação do pleno;
- III - deliberar sobre proposta de Regimentos Internos da Reitoria e das Unidades Universitárias, bem como os regimentos e regulamentos dos demais órgãos, previstos no Regimento Geral da Universidade; e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

IV - emitir parecer sobre a concessão de títulos e dignidades universitárias previstos no presente regimento.

Art. 43. As deliberações das Câmaras Assessoras Permanentes serão relatadas pelo(a) Presidente(a) da Câmara na primeira reunião ordinária do pleno do Consuni que, a critério do(a) Presidente do Conselho, ou de pelo menos um 1/3 (um terço) dos conselheiros, poderá reexaminar as matérias relatadas.

§1º A Presidência do Conselho editará os atos necessários para a validade das decisões das Câmaras ou exercerá o seu direito de veto na forma deste Regimento Geral.

§2º Matéria que tramita em uma Câmara poderá ser objeto de análise e pronunciamentos das demais câmaras, mediante requerimento do(a) seu(sua) presidente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Subseção II
Da Assembleia Universitária

Art. 44. A Assembleia Universitária será constituída por:

I - 1 (um) representante docente de cada centro para cada 10 (dez) docentes lotados na unidade;

II - 1 (um) representante dos técnico-administrativos em Educação para cada 10 (dez) servidores lotados no respectivo campus;

III - 1 (um) representante dos estudantes de cada curso de graduação e de pós-graduação; e

IV - pelos ocupantes dos cargos de direção CD-1, CD-2 e CD-3, exceto assessores.

§1º Na definição do quantitativo de representantes da categoria, será considerado o primeiro inteiro superior, no caso de fração resultante.

§2º Os representantes mencionados nos incisos I e II não poderão ser ocupantes de cargos de direção na UFOB de que trata o inciso IV.

§3º A Assembleia Universitária se reunirá quando convocada pelo(a) Reitor(a) ou por requerimento da maioria dos membros do Conselho Universitário.

Art. 45. As reuniões da Assembleia Universitária serão realizadas com qualquer número de membros, não se aplicando a essas reuniões os dispositivos inerentes ao funcionamento dos demais Órgãos Colegiados.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

Subseção III

Dos Conselhos Diretores dos Centros Multidisciplinares

Art. 46. O Conselho Diretor do Centro Multidisciplinar delibera por seu pleno.

§1º O Conselho Diretor poderá constituir comissões permanentes, conforme previsão no Regimento Interno do Centro, ou comissões especiais, a critério do(a) Presidente do Conselho, ambas de caráter consultivo.

§2º A Comissão Permanente deverá ser constituída por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) conselheiros, com composição instituída na última reunião ordinária do ano.

§3º A Comissão Especial será instituída por portaria do(a) Presidente do Conselho Diretor e presidida por um dos conselheiros.

§4º A composição do Conselho Diretor deverá respeitar ao previsto no Estatuto e neste Regimento Geral, sendo facultado, mediante previsão no Regimento Interno do Centro, o acréscimo de membros, desde que respeitados os seguintes critérios:

- I - preservação da representatividade docente prevista na legislação vigente; e
- II - relação direta com atividade acadêmica desenvolvida pelo Centro ou com aquela de apoio administrativo necessário para sua execução.

Art. 47. Compete ao Conselho Diretor:

- I - apreciar o plano anual de trabalho do Centro;
- II - propor critérios para a elaboração e execução do orçamento anual, fixando as prioridades para a aplicação dos recursos;
- III - estimular a articulação das atividades acadêmicas aos planos de trabalho dos Colegiados de cursos;
- IV - apreciar propostas de planos, programas, projetos de pesquisa, criação e inovação, extensão, formação continuada, qualificação dos servidores e prestação de serviços, no âmbito do Centro, submetendo-os a contínua avaliação;
- V - deliberar, no que couber, sobre a realização de concurso para a carreira do Magistério Superior, observadas as normas estabelecidas pelo Consuni;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

VI - pronunciar-se a respeito de pedido de movimentação de pessoal de cargos da carreira do Magistério Superior e de pessoal técnico e administrativo;

VII - organizar a lista tríplice de docentes para escolha do(a) Diretor(a) e Vice-diretor(a);

VIII - pronunciar-se, preliminarmente, a respeito de proposta de criação de órgão complementar vinculado ao Centro, a ser submetida à aprovação do Consuni;

IX - instituir moções de reconhecimento e homenagens no âmbito do Centro;

X - manifestar-se sobre matéria da competência do(a) Diretor(a), quando por ele(a) solicitado;

XI - apreciar o relatório anual do Centro, encaminhando-o ao(à) Reitor(a);

XII - apreciar os vetos do(a) Diretor(a), bem como as decisões dos Colegiados de Cursos e órgãos complementares da Unidade Universitária, em grau de recurso;

XIII - elaborar e propor modificações no Regimento Interno do Centro, submetendo-o à aprovação do Consuni;

XIV - exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência; e

XV - decidir, no que lhe couber, sobre matéria omissa no Regimento Interno do Centro.

§1º As decisões previstas nos incisos IX, XIII e XIV deverão ser aprovadas por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§2º Em caso de urgência ou relevante interesse, ao(à) Presidente do Conselho é facultado adotar providência **ad referendum** do pleno, submetendo-a à apreciação na primeira reunião subsequente.

Subseção IV Dos Colegiados de Cursos

Art. 48. O colegiado de curso, órgão deliberativo específico da administração acadêmica universitária, deliberará por seu pleno.

§1º O pleno terá a seguinte composição:

I - representantes docentes;

II - representação do corpo estudantil; e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

III - representação do corpo técnico-administrativo em Educação.

§2º A representação de categorias no Colegiado de Curso deverá respeitar a proporcionalidade de membros estabelecida na legislação vigente com, no mínimo:

I - 5 (cinco) representantes docentes titulares e 2 (dois) suplentes, sendo:

a) mínimo de 60% (sessenta por cento) pertencente à Unidade Universitária que sedia o curso; e

b) máximo de 40% (quarenta por cento) das demais Unidades Universitárias que ofereçam componente curricular ao curso.

II - 1 (um) representante do corpo estudantil titular e 1 (um) suplente; e

III - 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo titular e 1 (um) suplente da Unidade Universitária que sedia o curso.

§3º O processo de escolha dos membros do colegiado será definido por chamada pública, aprovada pelo Conselho Diretor do Centro Multidisciplinar envolvido com ampla publicização.

§4º O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-coordenador(a) serão escolhidos(as) dentre os membros docentes do Colegiado, prioritariamente, por meio de consulta à comunidade acadêmica vinculada ao curso.

§5º O colegiado será presidido pelo(a) Coordenador(a) do curso e, em suas ausências, pelo(a) Vice-coordenador(a).

§6º Os mandatos serão de 2 (dois) anos para os representantes docentes e técnico-administrativos em Educação, e de 1 (um) ano para os representantes estudantes, todos com direito a uma recondução.

Art. 49. Compete ao Colegiado de Curso:

I - implementar o Projeto Pedagógico do Curso, visando sua qualidade acadêmica;

II - deliberar sobre solicitações referentes à trajetória acadêmica dos estudantes;

III - acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão nos processos formativos dos estudantes;

IV - aprovar, em primeira instância, alterações no Projeto Pedagógico do Curso, submetendo-as à apreciação das instâncias competentes;

V - planejar a demanda semestral de oferta de componentes curriculares;

VI - apoiar a coordenação das atividades do Curso;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

VII - apreciar e deliberar sobre o relatório anual das atividades do Curso, encaminhando-o ao(à) Diretor(a) do Centro; e

VIII - apreciar e encaminhar ações a partir de relatórios advindos das atividades do curso relativos à implementação das políticas institucionais de ensino, pesquisa e extensão, encaminhando aos setores competentes.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA EXECUTIVA

Seção I
Da Administração Superior

Subseção I
Dos órgãos da Administração Superior

Art. 50. A estrutura e organização da Reitoria estão fundamentadas nas atividades descritas no Estatuto e serão discriminadas no seu Regimento Interno.

Art. 51. As Pró-reitorias e os órgãos específicos da Reitoria deverão:

- I - executar as políticas definidas pelo Conselho Superior;
- II - implementar, elaborar normas operacionais e executar todos os procedimentos pertinentes à sua área de atividade;
- III - articular o planejamento e a execução das atividades de sua área de atuação com os demais setores da Universidade;
- IV - formular diagnósticos nas áreas específicas da sua área de atuação; e
- V - estabelecer metas e formular planejamento a serem executados no decorrer do seu exercício.

Subseção II
Dos dirigentes da Administração Superior

Art. 52. Compete ao(à) Reitor(a), entre outras funções decorrentes de seu cargo:

- I - representar a UFOB;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

II - coordenar, fiscalizar e superintender todas as atividades universitárias no âmbito da UFOB;

III - administrar os recursos financeiros e patrimoniais da UFOB;

IV - presidir o Conselho Universitário e a Assembleia Universitária;

V - fixar as pautas das sessões dos órgãos colegiados que presidir, propondo ou encaminhando assuntos que devam ser por eles apreciados;

VI - elaborar ou modificar o Regimento Interno da Reitoria, que incluirá a organização, atribuições e funcionamento do gabinete, secretarias, assessorias e órgãos de apoio ligados à Reitoria, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;

VII - propor ao Conselho Universitário o planejamento anual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária da UFOB;

VIII - apresentar, no início de cada ano, relatório de atividades da UFOB ao Conselho Universitário;

IX - decidir e tomar todas as providências referentes à política de pessoal docente e técnico-administrativo em educação;

X - exercer o poder disciplinar no âmbito da UFOB, respeitadas as disposições presentes neste Regimento Geral;

XI - outorgar graus, títulos universitários e assinar diplomas e certificados, conforme previsto neste Regimento Geral;

XII - firmar convênios, contratos, acordos e ajustes entre a UFOB e entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, inclusive os que incluam intervenção ou participação dos Centros Multidisciplinares ou órgãos complementares;

XIII - anular ou revogar, de ofício, deliberação ou ato de órgão não-colegiado;

XIV - instituir comissões especiais, de caráter permanente ou temporário, para o estudo de questões específicas;

XV - em casos excepcionais, decidir **ad referendum** do Conselho Universitário;

XVI - delegar e subdelegar competências e atribuições, prioritariamente ao(à) Vice-reitor(a) e aos(às) Pró-reitores(as);

XVII - designar Diretor(a) **pro tempore**, quando necessário;

XVIII - expedir resoluções decorrentes de decisões do Conselho Universitário;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

XIX - apresentar veto a deliberação do Conselho Universitário e de suas Câmaras Assessoras, apresentando as justificativas ao pleno do Conselho; e

XX - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade, deste Regimento Geral, do Regimento Interno da Reitoria e demais normas vigentes.

Parágrafo único. O(A) Reitor(a) tem prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de decisão de Conselho Universitário, para exercer o direito de veto, submetendo-o ao pleno, na primeira reunião ordinária subsequente.

Art. 53. O(A) Reitor(a) será substituído em suas ausências pelo(a) Vice-reitor(a) que, concomitantemente, exercerá funções estabelecidas nos atos de delegação do(a) Reitor(a).

Art. 54. Ao(À) Pró-reitor(a), cujo provimento é ato discricionário e privativo do(a) Reitor(a), respeitadas as especificidades de sua área de responsabilidade, compete:

- I - representar a Pró-reitoria e responder pelas atividades a ela atribuídas;
- II - assessorar a Reitoria no planejamento e na execução das atividades, bem como no estabelecimento de sua política de atuação;
- III - elaborar propostas de política de atuação nas áreas específicas;
- IV - articular, com a equipe da Pró-reitoria, o planejamento e a execução de atividades com as respectivas instâncias de gestão, acadêmica ou administrativa;
- V - coordenar estudos, diagnósticos e relatórios de sua Pró-reitoria;
- VI - assessorar os órgãos colegiados nos processos de deliberação sobre a política de atuação em suas áreas específicas de Pró-reitoria;
- VII - aprimorar os controles internos sob sua tutela e acompanhar as atividades de sua equipe de trabalho; e
- VIII - elaborar instrumentos operacionais da Pró-reitoria de sua competência.

Subseção III
Dos Demais órgãos de apoio à Reitoria

Art. 55. A organização, objetivos e atribuições dos demais órgãos vinculados à Reitoria serão normatizados no Regimento Interno da Reitoria.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

Seção II
Da Administração do Campus

Art. 56. A Gestão do Campus será exercida pela Superintendência Administrativa.

Parágrafo único. O(a) Diretor(a) do Centro Multidisciplinar responderá pela Administração do Campus que sedia uma única Unidade Universitária, assumindo a função de Diretor(a) de Campus, conforme nomeação do(a) Reitor(a).

Art. 57. São serviços de responsabilidade administrativa do Campus, dentre outros:

- I - gestão de materiais e patrimônio;
- II - transporte e logística;
- III - serviços de atendimento público;
- IV - tecnologia da informação e comunicação;
- V - apoio técnico aos laboratórios didáticos;
- VI - apoio ao funcionamento da biblioteca; e
- VII - serviços de apoio aos assuntos estudantis.

Parágrafo único. Os serviços acima listados serão exercidos pela Coordenadoria Administrativa do Campus, a qual sedia uma única Unidade Universitária.

Seção III
Da Administração do Centro Multidisciplinar

Art. 58. A Administração do Centro Multidisciplinar, respeitadas as instâncias e decisões de natureza colegiada, será exercida pela Diretoria.

§1º A Diretoria do Centro Multidisciplinar será exercida pelo(a) Diretor(a) ou pelo(a) Vice-diretor(a).

§2º Nas faltas ou impedimentos do(a) Diretor(a), a direção do Centro Multidisciplinar será exercida pelo(a) Vice-diretor(a).

Art. 59. A Diretoria contará com os seguintes setores de apoio, vinculados à Direção:

- I - Secretaria de Direção;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

- II - Coordenadoria de Ensino;
- III - Núcleo de Apoio à Pesquisa e Extensão; e
- IV - Núcleo de Apoio Administrativo do Centro.

§1º A gestão dos órgãos de apoio à diretoria será exercida por servidores, lotados na unidade, indicados pelo(a) Diretor(a) do Centro Multidisciplinar.

§2º O Núcleo de Apoio Administrativo será implantado nos campi que possuírem mais de um centro.

Art. 60. Compete ao(à) Diretor(a):

- I - representar o centro multidisciplinar;
- II - superintender as atividades, atos e serviços dos órgãos e setores administrativos e acadêmicos do Centro, provendo acerca de sua regularidade, disciplina, decoro, eficiência e eficácia;
- III - cumprir e fazer cumprir as determinações e atribuições contidas no Regimento Geral e no Regimento Interno do Centro, bem como as normas editadas pelo Conselho Universitário e as deliberações do Conselho Diretor;
- IV - propor ao Conselho Diretor as diretrizes para definição das prioridades para a aplicação dos recursos;
- V - propor diretrizes e ações sobre assuntos de ordem acadêmica e de gestão;
- VI - elaborar e submeter ao Conselho Diretor, em consonância com as normas estabelecidas pelo Consuni, o plano anual do Centro;
- VII - apresentar, anualmente, ao(à) Reitor(a) e ao Conselho Diretor, o relatório dos trabalhos do Centro;
- VIII - convocar e presidir reuniões do Conselho Diretor e do Conselho Deliberativo de órgão(s) complementar(es) vinculado(s) ao Centro;
- IX - decidir sobre as matérias - de natureza administrativa - relacionadas à gestão de pessoas sob sua responsabilidade;
- X - tomar, em casos excepcionais, decisões **ad referendum** do Conselho Diretor;
- XI - acompanhar e avaliar o cumprimento das atividades dos docentes;
- XII - notificar os docentes que descumprirem prazos para a entrega de documentos acadêmicos, tais como: cadernetas, programa de componente curricular, PIT - Plano Individual de Trabalho, RIT - Relatório Individual de Trabalho, etc.; e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

XIII - coordenar os processos de escolha e acompanhar os mandatos dos membros dos colegiados de curso, tomando as providências necessárias para seu regular funcionamento.

Art. 61. Compete ao(à) Coordenador(a) de Ensino:

I - coordenar e compatibilizar, em conjunto com as Coordenações de Cursos de Graduação e Pós- Graduação, o planejamento acadêmico do semestre letivo;

II - planejar a distribuição dos encargos didáticos entre os docentes;

III - coordenar a elaboração do Plano Anual de Trabalho e do Relatório Anual de Trabalho das Atividades Acadêmicas do Centro, encaminhando-os ao(à) Diretor(a);

IV - coordenar a realização dos processos seletivos para admissão de docentes substitutos, temporários ou visitantes nas vagas atribuídas ao seu Centro;

V - estimular a realização de eventos e ações na área de ensino;

VI - realizar estudos de demanda docente;

VII - supervisionar as atividades de monitoria de ensino sob a responsabilidade dos docentes do seu Centro, zelando pelo cumprimento de sua finalidade e dos prazos;

VIII - coordenar a implementação das políticas de ensino no âmbito do respectivo Centro; e

IX - monitorar o cumprimento dos prazos da Agenda Acadêmica no âmbito das atividades de ensino do Centro, encaminhando relatórios ao Conselho Diretor.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos eventuais do(a) Coordenador(a) de Ensino, ele(a) será substituído(a) por um(a) Coordenador(a) de Curso indicado(a) pelo(a) Diretor(a) do Centro.

Art. 62. Compete ao Núcleo de Apoio à Pesquisa e Extensão no âmbito do Centro Multidisciplinar:

I - incentivar as ações de pesquisa e extensão entre os docentes;

II - apoiar os docentes na elaboração de projetos de pesquisa, extensão e inovação;

III - elaborar parecer circunstanciado sobre a viabilidade financeira e/ou de infraestrutura, quando for o caso, e conveniência das propostas de pesquisa e extensão encaminhadas pelos docentes do respectivo Centro, a ser submetido para deliberação do Conselho Diretor;

IV - acompanhar o processo de registro e execução dos projetos de pesquisa e extensão na Pró-reitoria;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

V - coordenar, em articulação com a Coordenadoria de Ensino, com as Coordenações de Curso e demais órgãos da Administração Superior, os eventos acadêmicos, envolvendo pesquisa e extensão, previstos na Agenda Acadêmica; e

VI - coordenar e apoiar políticas de pesquisa e extensão no âmbito do respectivo Centro.

Art. 63. Compete ao Núcleo de Apoio Administrativo do Centro:

I - apoiar a Direção do Centro Multidisciplinar no desenvolvimento das atividades administrativas;

II - realizar a interlocução com a Coordenação Administrativa do Campus; e

III - implementar e gerenciar rotinas e procedimentos em conformidade com as políticas institucionais e orientações da Administração Central.

Seção IV
Da Administração dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação

Art. 64. A administração do Curso de graduação ou do Programa de pós-graduação, respeitadas as instâncias e decisões de natureza colegiada, será exercida pelo(a) Coordenador(a) do Curso e, em suas ausências e impedimentos, pelo(a) Vice-coordenador(a).

Art. 65. Compete ao(à) Coordenador(a):

I - coordenar as atividades do Curso, encaminhando à Direção do Centro, a solicitação de providências que viabilizem o seu funcionamento;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;

III - executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Curso ou Programa;

IV - representar o Curso ou Programa junto aos órgãos da Universidade e a outras instituições;

V - acompanhar e solicitar, sempre que necessária, a atualização dos registros institucionais dos estudantes vinculados ao curso;

VI - coordenar ações de planejamento, execução e avaliação das atividades acadêmicas do curso e o desempenho acadêmico dos estudantes;

VII - apresentar à Coordenação de Ensino, semestralmente, a demanda por componentes curriculares e quantitativo de vagas a serem ofertadas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

VIII - encaminhar ao(à) Diretor(a) do Centro solicitação de providências para viabilizar as atividades acadêmicas sob sua coordenação no âmbito do curso;

IX - coordenar e decidir, no que lhe couber, sobre a matrícula e a inscrição semestral em componentes curriculares dos estudantes do curso;

X - supervisionar as atividades de orientação acadêmica no âmbito do curso, solicitando à Coordenação de Ensino as providências necessárias para seu pleno funcionamento;

XI - acompanhar o cumprimento dos planos de ensino de cada componente curricular vinculado ao curso;

XII - cumprir as demais atribuições estabelecidas pelos regulamentos, regimentos e normas fixadas pelas instâncias superiores e órgãos de regulação;

XIII - coordenar, no âmbito do curso, a coleta e sistematização dos dados necessários para fins de reconhecimento/renovação de reconhecimento do curso; e

XIV - coordenar, no âmbito do curso, os procedimentos e ritos legais referentes à colação de grau.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E COMPLEMENTARES

Art. 66. O Órgão Suplementar da UFOB é destinado ao apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito geral da Universidade.

§1º Órgão Suplementar é criado, desmembrado ou extinto, mediante decisão do Consuni, a partir de proposta da Reitoria, devidamente justificada e acompanhada da proposta de Regimento Interno próprio, quando couber.

§2º O órgão suplementar está vinculado, administrativamente, à Reitoria, e possui natureza técnica, científica, cultural, desportiva, recreativa ou assistencial.

§3º Em função de sua especificidade, a organização e o funcionamento do Órgão Suplementar serão definidos em Regimento Interno próprio, obedecendo o disposto neste Regimento Geral e no Regimento Interno da Reitoria.

Art. 67. O Órgão Complementar é órgão ligado a um Centro Multidisciplinar e tem como objetivo complementar as atividades de um ou mais Centros que exigem estrutura mais complexa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

§1º A criação do Órgão Complementar está condicionada à apresentação de uma proposta que explicita como o órgão ampliará a capacidade de realização de atividades do Centro.

§2º A criação, desmembramento ou extinção de Órgão Complementar deverá ser aprovada pelo Consuni, mediante análise de proposta elaborada e encaminhada por Centro(s) Multidisciplinar(es) interessado(s), acompanhada de exposição de motivos, estudos técnicos e proposta de Regimento Interno.

Art. 68. Os Órgãos Suplementares e Complementares serão dirigidos, respectivamente, por uma diretoria ou coordenadoria, de natureza executiva, e por um Comitê Gestor, de natureza deliberativa.

CAPÍTULO V
DA RELAÇÃO COM AS FUNDAÇÕES DE APOIO

Art. 69. A UFOB poderá estabelecer vínculo de relacionamento institucional com fundações de apoio, objetivando o suporte operacional, administrativo ou financeiro da entidade fundacional, para fins de execução de projetos de ensino, pesquisa, extensão; e de desenvolvimento institucional, científico, artístico e tecnológico.

§1º As normas gerais e os procedimentos operacionais serão regulamentados em Resolução específica do Consuni.

§2º Projetos relacionados a cursos deverão prever a reserva de, no mínimo, 10% (dez por cento) de suas vagas para membros da comunidade universitária da UFOB, com isenção de taxas e mensalidades.

§3º Sobre o custo total dos projetos aprovados, excetuando valores provenientes do orçamento da Universidade, incidirá Taxa de Ressarcimento Institucional a favor da UFOB, com percentual e finalidade definidos em norma específica.

§4º Projetos financiados - com recursos oriundos das agências oficiais de fomento ou com impedimentos previstos na legislação vigente - não terão incidência da Taxa de Ressarcimento Institucional.

Art. 70. O desempenho da Fundação de Apoio será avaliado periodicamente por comissão especial designada pela Reitoria, utilizando indicadores e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Universitário e cumprimento da legislação vigente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

TÍTULO III DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 71. A comunidade universitária da UFOB será composta por docentes, estudantes e técnico-administrativos em Educação.

Seção I **Dos Servidores Docentes**

Art. 72. Os docentes da UFOB serão servidores integrantes da Carreira do Magistério Superior Federal e Professores Visitantes, Professores Temporários, Professores Visitantes Estrangeiros e Professores Substitutos, admitidos ou nomeados na forma da legislação pertinente, responsáveis pelas atividades de magistério.

§1º Entende-se por atividades de magistério:

- I - pertinentes ao ensino, pesquisa e extensão que, indissociáveis, visem à aprendizagem, à produção do conhecimento, à ampliação e transmissão do saber e da cultura; e
- II - inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição, além de outras previstas na legislação vigente.

§2º Aos servidores docentes cabe, privativamente, a responsabilidade pelas atividades letivas na graduação e pós-graduação.

§3º O ingresso na carreira docente ocorrerá conforme legislação vigente e resolução específica do Consuni, sendo exigido, prioritariamente, o título de doutor.

§4º O regime de trabalho dos docentes concursados terá o regime integral como norma, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional, podendo:

- I - a critério do Consuni, ser admitido docente com regime de trabalho em tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais, mediante justificativa do Conselho Diretor do Centro; e
- II - excepcionalmente, será admitida a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, sem dedicação exclusiva, conforme norma específica.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

§5º No cumprimento de seu respectivo regime de trabalho, o docente apresentará, semestralmente, o Plano Individual Docente, compreendendo o conjunto de atividades a serem desenvolvidas no período.

§6º O desenvolvimento de atividades que envolvam percepção de remuneração pecuniária e bolsa será objeto de regulamentação do Consuni.

§7º A contratação de professor visitante ou professor temporário, ou professor substituto ocorrerá conforme legislação vigente.

§8º Os professores substitutos e temporários ocupam-se, prioritariamente, de todas as ações institucionais que envolvem as atividades de ensino.

Art. 73. O Conselho Universitário regulamentará o desenvolvimento da carreira do Magistério Superior, conforme a legislação vigente.

Seção II
Dos Estudantes

Art. 74. São considerados estudantes da UFOB, regulares ou especiais, os estudantes matriculados em seus cursos ou inscritos em componentes curriculares, conforme previsão no regulamento de ensino.

Parágrafo único. O ingresso de estudante na UFOB, salvo nos casos previstos em lei, ocorrerá por meio de processo seletivo específico, normatizado por edital.

Seção III
Dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação

Art. 75. Os servidores técnico-administrativos da UFOB são integrantes da Carreira dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação, responsáveis pelo desenvolvimento de atividades técnicas, administrativas, operacionais, de gestão, e de apoio ao ensino, pesquisa e extensão.

§1º O ingresso na carreira técnico-administrativa em Educação dar-se-á mediante concurso público, na forma da lei.

§2º As atribuições do servidor técnico-administrativo em Educação são estabelecidas na forma da lei.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

§3º O regime de trabalho do corpo técnico-administrativo em Educação será de 40 (quarenta) horas semanais, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

§4º O desenvolvimento dos integrantes da carreira de técnico-administrativo em Educação se dará mediante a realização de programas permanentes destinados à capacitação, ao aperfeiçoamento e à qualificação.

CAPÍTULO II
DA CONVIVÊNCIA UNIVERSITÁRIA

Art. 76. A Convivência na UFOB está baseada no respeito às regulamentações, decisões e aos procedimentos que buscam assegurar o pleno e regular funcionamento institucional, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios, as políticas e as normas estabelecidas.

§1º Os servidores sujeitam-se aos códigos disciplinar e de ética estabelecidos pela legislação vigente.

§2º Os estudantes sujeitam-se a código de ética específico aprovado pelo Consuni.

§3º A conduta praticada por membro da comunidade acadêmica que seja considerada incompatível com as normas institucionais estabelecidas e com a legislação vigente será apurada pela autoridade competente, devendo ser assegurado ao acusado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§4º O membro da comunidade acadêmica que esteja representando a UFOB, em quaisquer atividades, está sujeito aos mesmos princípios éticos e de conduta estabelecidos pela Universidade.

TÍTULO IV
DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO

Art. 77. Caberá pedido de reconsideração da decisão administrativa à própria autoridade ou ao órgão colegiado que a proferiu.

§1º O requerente terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para pronunciamento.

§2º O pedido será admissível quando devidamente fundamentado, com a apresentação de novos elementos à consideração do dirigente ou do órgão colegiado.

Art. 78. Da decisão da administração, caberá recurso - fazendo valer do princípio do contraditório e da ampla defesa - em até 10 (dez) dias úteis a partir da ciência ou divulgação oficial.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

§1º O recurso à instância superior é admissível quando devidamente fundamentado, com apresentação de vício de forma ou de legalidade.

§2º A própria autoridade ou órgão colegiado, em que se interpuser o recurso, pode determinar o arquivamento do próprio recurso, quando este não atender aos critérios de admissibilidade pertinentes, justificando sua decisão por escrito.

§3º Satisfeitos os critérios de admissibilidade, o recurso será apreciado em instância deliberativa superior ao nível no qual a decisão foi proferida, de acordo com os seguintes critérios:

I - as decisões dos colegiados de Curso serão apreciadas pelo Conselho Diretor do Centro e, em último grau, pela Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas do Consuni; e

II - as decisões dos Conselhos Diretores de Centro serão apreciadas pela Câmara de Normas e Recursos do Consuni e, em último grau, quando não aprovado por pelo menos 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara, pelo pleno do Consuni.

Art. 79. O julgamento do recurso deverá ser realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

§1º O recurso não tem efeito suspensivo, salvo se, da execução imediata do ato ou decisão recorrida, puder resultar sua ineficácia, com prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de seu provimento.

§2º A autoridade declarará, para os fins do § 1º, o efeito com que receberá o recurso.

Art. 80. Julgado o recurso, o processo é devolvido à autoridade ou órgão recorrido para o cumprimento da decisão proferida.

TÍTULO V
DA ORDEM PATRIMONIAL

Art. 81. O patrimônio da UFOB é constituído de bens imóveis, móveis, títulos e direitos existentes ou que venham a ser adquiridos.

Art. 82. A aquisição, administração e alienação dos recursos patrimoniais da Universidade obedecerão à legislação vigente, o Estatuto, este Regimento Geral e demais normas estabelecidas pelo Consuni.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

Art. 83. Os recursos, bens, títulos ou direitos provenientes de convênios, doações ou legados serão recolhidos à Universidade, inscritos ou averbados no registro público correspondente ou tombados no patrimônio, sempre em nome da UFOB.

Parágrafo único. Doadores, testadores ou contratantes podem manifestar sua vontade sobre a destinação dos bens, direitos ou proveitos, mediante a especificação do órgão que os receberão.

Art. 84. Os recursos materiais da UFOB, bens permanentes e de consumo serão distribuídos em conformidade com a natureza multicampi da Universidade, destinados aos centros multidisciplinares e órgãos suplementares e complementares, conforme sua especificidade, devendo sua utilização priorizar o atendimento às atividades-fins da instituição.

Parágrafo único. A aquisição de recursos materiais obedecerá ao planejamento institucional, executada conforme a legislação vigente.

Art. 85. As chefias das unidades acadêmicas e/ou administrativas serão responsáveis pela guarda e administração dos recursos materiais destinados a elas, inclusive promovendo a apuração de extravio ou dano conforme legislação vigente.

Art. 86. A decisão sobre: o ambiente físico da UFOB, o planejamento das construções, a conservação imobiliária, o controle do patrimônio em terrenos e prédios, e a alienação dos bens fica a cargo do Consuni.

TÍTULO VI
DA ORDEM ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 87. Os recursos financeiros da UFOB constam do seu orçamento, no qual se consignam como receita as dotações oriundas do Poder Público e outras, incluindo as de rendas próprias, de acordo com o disposto no Estatuto e neste Regimento Geral.

Art. 88. A Reitoria elaborará a proposta orçamentária a ser aprovada pelo Consuni.

§1º A elaboração da proposta obedecerá ao cronograma apresentado anualmente pela Reitoria, respeitadas as diretrizes e planos institucionais, consideradas as prioridades estabelecidas pelos órgãos superiores, centros multidisciplinares e órgãos da administração.

§2º O cronograma proposto deverá permitir que o orçamento seja aprovado antes do início do ano de sua execução, sendo permitida sua execução provisória no período de vigência.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

§3º A elaboração da proposta de execução orçamentária será realizada a partir do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

§4º No decorrer do exercício financeiro, poderão ser abertos créditos adicionais, mediante proposta do órgão interessado, submetida à apreciação do Consuni pelo(a) Reitor(a), obedecidos os preceitos da legislação e os regulamentos específicos.

Art. 89. A Reitoria submeterá relatório de gestão do exercício anterior ao Consuni, respeitando o limite de prazo definido pela legislação vigente.

Art. 90. Os gestores de recursos provenientes de convênios entregarão à Reitoria, dentro dos prazos legais ou convencionados, a prestação de contas dos recursos recebidos para análise e encaminhamentos.

Art. 91. Toda arrecadação resultante de atividade própria dos órgãos da Universidade será recolhida ou creditada à Universidade, sob título especial e incorporada na receita geral, vedada qualquer retenção, salvo regulamentação específica.

Parágrafo único. É vedado o depósito de qualquer importância pertencente à Universidade em conta pessoal de qualquer servidor.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 92. Os Centros Multidisciplinares terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do presente Regimento Geral, para submeterem ao Consuni, as propostas de regimento interno.

Art. 93. O Consuni instituirá o código de ética dos estudantes no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do presente Regimento Geral.

Art. 94. Os casos omissos, neste Regimento Geral, serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 95. Ficam revogadas as seguintes resoluções:

I - Resolução Consuni nº 012, de 20 de dezembro de 2018, do Conselho Universitário, que aprova o Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste da Bahia; e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

II - Resolução Consuni nº 001, de 21 de fevereiro de 2019, do Conselho Universitário, que altera a Resolução Consuni nº 012/2018, que trata do Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

Art. 96. Esta Resolução entra em vigor em 30 de março de 2022, justificada pela necessidade de atendimento ao Decreto nº 10.139, de 2019.

JACQUES ANTONIO DE MIRANDA
Presidente do Conselho Universitário



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E
CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

REGIMENTO Nº 1/2021 - CEHU (11.01.19.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 09/06/2026 16:21)

THIAGO RIBEIRO RAFAGNIN

DIRETOR - TITULAR

CEHU (11.01.19.01)

Matrícula: ###987#7

Visualize o documento original em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2021**, tipo:
REGIMENTO, data de emissão: **09/06/2026** e o código de verificação: **1f8a161663**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Centro das Humanidades – CEHU

PROPOSTA DE
REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DAS HUMANIDADES – CEHU/UFOB

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento disciplina a natureza, a estrutura organizacional, as competências e o funcionamento do Centro das Humanidades – CEHU da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB, doravante denominado Centro.

Art. 2º O Centro tem por finalidade planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmico-administrativa no âmbito das áreas de conhecimento a ele vinculadas, em consonância com o Estatuto, o Regimento Geral e as resoluções do Conselho Universitário e das Câmaras competentes.

Art. 3º Para os fins deste Regimento, consideram-se:

I – Órgãos colegiados deliberativos: o Conselho Diretor do Centro e os Colegiados de Curso/Programa;

II – Órgãos executivos: a Direção do Centro e as Coordenações de cursos e programas;

III – Órgãos consultivos e de apoio:

- a) Coordenadoria de Ensino do Centro;
- b) Núcleos Docentes de Área (NDA);
- c) Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada curso; e
- d) Outros núcleos e comissões que vierem a ser instituídos.

Art. 4º A atuação do Centro observará os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, participação democrática, qualidade acadêmica, indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, e responsabilidade socioambiental.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Capítulo I

Dos Órgãos Colegiados

Seção I

Do Conselho Diretor do Centro

Art. 5º O Conselho Diretor do CEHU é o órgão máximo de deliberação do Centro, com a seguinte composição:

I – o(a) Diretor(a) do Centro, que o presidirá;

II – o(a) Vice-Diretor(a);

III – os(as) Coordenadores(as) de Curso de Graduação vinculados ao Centro;

IV – os(as) Coordenadores(as) de Programas de Pós-Graduação vinculados ao Centro, quando houver;

V – o(a) Coordenador(a) da Coordenadoria de Ensino do Centro;

VI – representantes do corpo docente, em número de até 04 (quatro), eleitos pelos pares nos Colegiados de Curso e Programas, observado o limite e os critérios definidos pelo Regimento Geral da UFOB;

VII – representantes do corpo técnico-administrativo em educação, eleitos pelos pares, na proporção de 01 (um) para cada 07 (sete) docentes membros do Conselho, nos termos do Regimento Geral da UFOB;

VIII – representantes do corpo discente, eleitos pelos pares, na proporção de 01 (um) para cada 07 (sete) docentes membros do Conselho, assegurada a representação da graduação e da pós-graduação, quando houver.

§1º Haverá igual número de suplentes para as representações previstas nos incisos VI a IX.

§2º Os(as) membros(as) eleitos(as) terão mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução, ressalvadas as representações de natureza ex officio.

§3º Na ausência do(a) Diretor(a), presidirá o(a) Vice-Diretor(a).

§4º Persistindo a ausência mencionada no §3º, presidirá membro(a) indicado(a) *ad hoc* pelo Plenário, dentre os(as) coordenadores(as) presentes.

Art. 6º Compete ao Conselho Diretor:

I – apreciar e deliberar sobre o planejamento estratégico, o plano anual de atividades e o relatório de gestão do Centro;

II – propor a criação, a alteração ou a extinção de cursos e programas vinculados ao Centro;

III – aprovar, no âmbito de sua competência, a oferta de componentes curriculares, a organização acadêmica e a distribuição de turmas;

IV – deliberar sobre a proposição e o acompanhamento dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC), antes do envio às instâncias superiores;

- V – aprovar normas internas, programas e projetos acadêmicos e de extensão;
- VI – deliberar sobre comissões permanentes e temporárias no âmbito do Centro;
- VII – propor e acompanhar a política de pesquisa e de extensão no Centro;
- VIII – deliberar sobre assuntos de pessoal que lhe forem submetidos pela Direção, observadas as normas superiores;
- IX – deliberar sobre o regime de distribuição de encargos docentes no âmbito do Centro, em conformidade com as resoluções institucionais;
- X – dirimir dúvidas de interpretação deste Regimento e resolver os casos omissos, no que couber;
- XI – exercer as demais competências previstas na legislação e normas internas.

Art. 7º O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) Presidente ou mediante requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º As convocações serão encaminhadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com pauta e documentação de suporte.

§2º O quórum de instalação será de maioria absoluta dos membros e o de deliberação será de maioria simples dos presentes, salvo quando explicitamente exigido outro quórum por norma específica.

§3º As reuniões observarão o Regimento Geral da Universidade, quanto à inscrição para fala, prazos, votações, pareceres e elaboração de atas.

Art. 8º As deliberações do Conselho Diretor serão formalizadas por Resoluções e Deliberações, numeradas sequencialmente por ano, publicadas em meio oficial institucional e arquivadas no processo administrativo correspondente.

Seção II

Dos Colegiados de Curso e de Programa

Art. 9º Cada Curso de Graduação e cada Programa de Pós-Graduação vinculado ao CEHU terá Colegiado próprio, com composição e competências estabelecidas nas normas institucionais e em seus regimentos específicos.

Art. 10 Compete aos Colegiados de Curso/Programa, além de outras previstas em normas específicas:

- I – aprovar e acompanhar o PPC e suas alterações;
- II – aprovar planos de ensino, critérios de avaliação e atividades complementares;
- III – deliberar sobre equivalências, adaptações e processos acadêmicos de estudantes;
- IV – zelar pela qualidade acadêmica, pela integração entre ensino, pesquisa e extensão e pela observância das diretrizes curriculares.

Capítulo II

Dos Órgãos Executivos

Seção I

Da Direção do Centro

Art. 11 A Direção do CEHU é exercida por um(a) Diretor(a) e um(a) Vice-Diretor(a), com mandato e forma de provimento definidos nas normas institucionais.

Art. 12 Compete à Direção do Centro:

- I – representar o CEHU perante os órgãos internos e externos;
- II – cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Diretor;
- III – gerir os recursos humanos, orçamentários e patrimoniais alocados ao Centro;
- IV – coordenar a elaboração do plano anual de atividades e do relatório de gestão;
- V – propor ao Conselho Diretor a criação de comissões, núcleos e grupos de trabalho;
- VI – promover a articulação entre cursos, programas e unidades acadêmicas;
- VII – encaminhar às Pró-Reitorias e demais órgãos competentes as demandas acadêmicas e administrativas do Centro;
- VIII – deliberar *ad referendum* do Conselho Diretor, em caso de urgência e relevante interesse institucional, submetendo a decisão à ratificação na primeira reunião subsequente;
- IX – exercer outras competências delegadas pelo Conselho ou previstas em normas institucionais.

Seção II

Da Coordenadoria de Ensino do Centro

Art. 13 A Coordenadoria de Ensino do CEHU é órgão de planejamento, execução e apoio à gestão acadêmica do Centro, vinculada à Direção.

Art. 14 Compete à Coordenadoria de Ensino:

- I – planejar e coordenar a oferta de componentes curriculares de graduação sob responsabilidade do Centro, especialmente os do Núcleo Comum;
- II – apoiar os Colegiados na organização acadêmica dos cursos (matrizes, turmas, horários, avaliações, estágios, TCC etc.);
- III – subsidiar o Conselho Diretor na distribuição de encargos docentes;
- IV – acompanhar a execução acadêmica e elaborar relatórios para a Direção e o Conselho Diretor;

- V – propor normativas internas e procedimentos operacionais relativos à gestão do ensino;
- VI – promover formações pedagógicas em articulação com as Pró-Reitorias competentes;
- VII – executar outras atribuições que lhe forem delegadas pela Direção do Centro.

Seção III

Das Coordenações de Curso e de Programa

Art. 15 As Coordenações de Curso e de Programa são responsáveis, no âmbito de sua unidade acadêmica, pela gestão acadêmico-administrativa, nos termos das normas institucionais e regulamentos específicos.

Capítulo III

Dos Órgãos Consultivos e de Apoio

Art. 16 Os Núcleos Docentes de Área (NDA) e outros colegiados consultivos poderão ser instituídos por deliberação do Conselho Diretor, com composição, competências e funcionamento definidos no ato de criação, respeitadas as normas institucionais e regulamentos específicos.

Art. 17 Os Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) observarão as normas institucionais específicas e atuarão junto aos Colegiados de Curso.

TÍTULO III

DA GESTÃO DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Capítulo I

Da Graduação

Art. 18 Compete ao CEHU planejar, coordenar e executar, no âmbito de sua competência, a oferta dos componentes curriculares previstos nos PPCs dos cursos a ele vinculados, observadas as diretrizes do Regulamento de Ensino de Graduação e as deliberações das instâncias superiores.

Art. 19 O Núcleo Comum dos cursos de graduação, ofertado pelo CEHU, será planejado e executado em articulação com os Colegiados e com a Coordenadoria de Ensino do Centro, observando as diretrizes institucionais quanto a nomenclatura, carga horária, conteúdos e avaliação.

Art. 20 A distribuição de turmas, a composição de carga horária docente e a alocação de espaços obedecerão às normas institucionais, à disponibilidade de pessoal e infraestrutura e às necessidades pedagógicas, priorizada a oferta de componentes obrigatórios e a continuidade formativa dos estudantes.

Art. 21 Compete ao Conselho Diretor aprovar diretrizes e procedimentos internos de equivalência, adaptação e convalidação entre componentes, em consonância com o Regulamento de Ensino de Graduação e com os Projetos Pedagógicos de Cursos.

Capítulo II

Da Pós-Graduação

Art. 22 Os Programas e Cursos de Pós-Graduação vinculados ao CEHU observarão o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação e suas normas complementares, competindo ao Conselho Diretor apreciar propostas de criação, alteração e extinção e acompanhar sua execução acadêmica.

Art. 23 Compete às Coordenações de Programas propor editais, critérios de seleção, planos de oferta e relatórios, submetendo-os ao Colegiado do Programa e, quando couber, ao Conselho Diretor do Centro.

Capítulo III

Da Extensão e da Cultura

Art. 24 As ações de extensão e cultura vinculadas ao CEHU observarão a política institucional vigente, priorizando a indissociabilidade com o ensino e a pesquisa, a formação cidadã e a inserção social.

Art. 25 Compete ao Conselho Diretor aprovar, no âmbito do Centro, editais, projetos e programas de extensão, bem como acompanhar sua execução e resultados.

TÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS ENCARGOS DOCENTES

Art. 26 A distribuição dos encargos docentes no âmbito do CEHU observará as normas gerais institucionais e as especificidades dos PPCs, assegurando o atendimento à oferta prioritária dos componentes obrigatórios, dos estágios e das atividades de orientação, bem como o equilíbrio entre ensino, pesquisa, extensão e gestão.

Art. 27 Compete ao Conselho Diretor, mediante proposta da Coordenadoria de Ensino e após consulta às Coordenações de Curso/Programa, aprovar a tabela de distribuição por semestre letivo, definindo:

I – quadro de componentes/turmas a ofertar, com respectivas cargas horárias;

II – quadro de docentes, com distribuição de encargos, observados limites e vedações normativas;

III – parâmetros de priorização e critérios de alocação (obrigatoriedades, pré-requisitos, continuidade de turmas, lotação, qualificação etc.);

IV – procedimentos e prazos para ajustes.

§1º O(a) docente poderá manifestar interesse em componentes, sem caráter vinculante, para subsidiar a alocação pedagógica.

§2º Ajustes na distribuição poderão ser realizados pela Direção, *ad referendum* do Conselho, em situação excepcional e justificada, garantindo-se a posterior apreciação do colegiado.

Art. 28 A execução da distribuição aprovada é de responsabilidade da Direção e da Coordenadoria de Ensino, com o apoio das Coordenações.

TÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES E DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 29 As reuniões dos órgãos colegiados do Centro observarão as seguintes regras gerais:

- I – pauta previamente divulgada com documentos instrutivos;
- II – inscrição para fala, defesa e réplica;
- III – possibilidade de participação remota síncrona, quando autorizado na convocação;
- IV – elaboração e aprovação de atas circunstanciadas;
- V – publicidade dos atos, observada a legislação de proteção de dados e sigilo quando cabível.

Art. 30 As decisões dos órgãos colegiados do Centro serão formalizadas por meio de Resoluções, Deliberações e Pareceres, com numeração sequencial, e serão publicadas e arquivadas em processo administrativo próprio.

Art. 31 Os processos administrativos do Centro observarão os princípios do devido processo, motivação, publicidade e eficiência, devendo conter: relatório, fundamentação, dispositivo e assinatura da autoridade competente.

TÍTULO VI

DA CERTIFICAÇÃO DE HONRA AO MÉRITO

Art. 32 O Conselho Diretor do CEHU poderá conceder Certificação de Honra ao Mérito a membros da comunidade universitária ou a personalidades externas que se destacarem por suas contribuições acadêmicas, científicas, culturais, sociais ou institucionais nas áreas das Humanidades.

Art. 33 A Certificação de Honra ao Mérito poderá ser concedida, dentre outros, a:

- I – docentes, discentes e técnicos-administrativos do CEHU que tenham se distinguido pelo desempenho acadêmico, científico, extensionista, cultural ou administrativo;
- II – egressos do CEHU que tenham contribuído de forma relevante para a sociedade e para a promoção das áreas das Humanidades;
- III – instituições, entidades ou personalidades externas que tenham colaborado significativamente para o fortalecimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão do CEHU.

Art. 34 A proposição da certificação será feita mediante indicação justificada, constante em processo administrativo, de:

- I – qualquer membro do Conselho Diretor do CEHU;
- II – Colegiados de Curso e Programas vinculados ao CEHU;
- III – Direção do Centro.

Art. 35 A aprovação da concessão da Certificação de Honra ao Mérito dependerá do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros presentes do Conselho Diretor, em reunião especialmente convocada para essa finalidade.

Art. 36 A entrega da Certificação ocorrerá em sessão pública e solene, em data previamente definida pelo Conselho Diretor, e será registrada em ata específica.

Art. 37 A Certificação de Honra ao Mérito terá caráter eminentemente acadêmico e simbólico, não gerando qualquer efeito funcional, financeiro ou administrativo.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 38 No prazo de até 90 (noventa) dias da vigência deste Regimento, a Direção submeterá ao Conselho Diretor:

I – proposta do Regimento de Sessões;

II – proposta de normativo interno sobre oferta do Núcleo Comum;

III – proposta de procedimentos para a distribuição de encargos docentes;

IV – proposta de regulamentação dos Núcleos Docentes de Área (NDA) e demais órgãos consultivos.

Art. 39 Enquanto não aprovados os normativos específicos referidos no artigo anterior, aplicam-se supletivamente as normas institucionais correlatas e as regras de uso já aprovadas pelo Conselho Diretor.

Art. 40 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Diretor do CEHU, ouvido, quando necessário, o órgão superior competente.

Art. 41 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Câmara de Normas e Recursos, assessora ao Conselho Universitário da UFOB.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E
CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº 1/2025 - CEHU (11.01.19.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 09/06/2026 16:21)

THIAGO RIBEIRO RAFAGNIN

DIRETOR - TITULAR

CEHU (11.01.19.01)

Matrícula: ###987#7

Visualize o documento original em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2025**, tipo:
PROPOSTA DE RESOLUÇÃO, data de emissão: **09/06/2026** e o código de verificação: **2349f99959**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Centro das Humanidades – CEHU

PARECER DO RELATOR

CONSELHO DIRETOR DO CENTRO DAS HUMANIDADES – CEHU

Processo nº 23520.006933/2026-84

Interessado: Centro das Humanidades – CEHU/UFOB

Assunto: Proposta de Regimento Interno do Centro das Humanidades

Relator: Conselheiro Prof. Dr. Thiago Ribeiro Rafagnin

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado no âmbito do Centro das Humanidades da Universidade Federal do Oeste da Bahia, tendo por objeto a apreciação da proposta de Regimento Interno do CEHU, com vistas à sua deliberação pelo Conselho Diretor da Unidade e posterior encaminhamento às instâncias superiores competentes, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFOB.

Os autos foram formalmente constituídos a partir da necessidade institucional de elaboração, consolidação e tramitação do Regimento Interno da Unidade, em atenção às competências atribuídas aos Centros Multidisciplinares e aos seus Conselhos Diretores. Consta da instrução processual despacho inaugural da Direção do Centro, no qual se registra a necessidade de disciplinar, de modo próprio, a composição, as competências, o funcionamento dos órgãos colegiados, os processos deliberativos, e demais aspectos da organização administrativa e acadêmica do Centro das Humanidades.

Verifica-se, ainda, que a matéria não surge de forma abrupta ou isolada. Conforme consta dos autos, houve iniciativa institucional anterior, com encaminhamento de minuta preliminar aos membros do Conselho Diretor, em setembro de 2025, para consulta, amadurecimento e coleta de contribuições. Posteriormente, diante de comunicação da Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior acerca da pendência de registro e tramitação de proposta de Regimento Interno, a Direção do CEHU promoveu a retomada formal da matéria, mediante abertura de processo próprio e instrução documental.

A proposta submetida à apreciação deste Conselho estrutura-se em disposições preliminares, organização do Centro, órgãos colegiados, órgãos executivos, órgãos consultivos e de apoio, processos decisórios, representação, funcionamento administrativo e acadêmico, além de regras voltadas à conformidade institucional da Unidade. O texto busca disciplinar a natureza, a estrutura organizacional, as competências e o funcionamento do Centro das Humanidades, em consonância com o Estatuto, o Regimento Geral, as resoluções do Conselho Universitário e os demais atos normativos aplicáveis.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise da proposta deve partir da compreensão de que o Regimento Interno de uma Unidade Universitária não constitui mero instrumento formal. Trata-se de ato normativo essencial à organização



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Centro das Humanidades – CEHU

acadêmico-administrativa, à previsibilidade decisória, à delimitação de competências, à regularidade dos fluxos internos e ao fortalecimento da governança universitária democrática.

O Estatuto da UFOB reconhece a autonomia universitária em suas dimensões didático-científica, administrativa, patrimonial e financeira, incluindo, no âmbito da autonomia administrativa, a competência para elaborar, aprovar e reformar estatutos, regimentos e regulamentos. Além disso, estabelece que a Unidade Universitária será denominada Centro e que o Centro constitui a menor fração da estrutura universitária para fins de organização didático-científica, administrativa e de lotação de pessoal.

Nesse contexto, o Centro das Humanidades, enquanto Unidade Universitária, necessita de instrumento normativo próprio que traduza, em sua realidade institucional específica, as diretrizes gerais fixadas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral. A inexistência de regimento interno próprio fragiliza a segurança jurídica, dificulta a padronização de procedimentos, compromete a estabilidade dos processos decisórios e pode gerar incertezas quanto à composição, funcionamento e competência dos órgãos internos.

A proposta em exame, nesse sentido, revela-se juridicamente pertinente e administrativamente necessária. Seu conteúdo dialoga com os princípios institucionais da UFOB, especialmente a gestão democrática, a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, a publicidade, a eficiência, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade administrativa, a inclusão, a diversidade e a responsabilidade social. Ao estabelecer regras claras de funcionamento, a minuta contribui para a maturidade institucional do CEHU e para o aprimoramento da sua capacidade de gestão acadêmica.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Sob o prisma da juridicidade, a proposta foi examinada à luz da hierarquia normativa interna da Universidade, observando-se especialmente o Estatuto da UFOB, o Regimento Geral e os regulamentos acadêmicos vigentes.

O Estatuto da UFOB estabelece que a organização administrativa e acadêmica da Universidade é composta por Órgãos Superiores de Deliberação, Administração Central, Unidades Universitárias e órgãos complementares, devendo a estrutura interna e o funcionamento desses órgãos observar disciplina normativa própria. Ademais, atribui ao Conselho Universitário competência para deliberar sobre propostas de Regimentos Internos das Unidades Universitárias e demais regulamentos institucionais.

Nesse sentido, verifica-se que a elaboração do Regimento Interno do Centro das Humanidades não apenas encontra respaldo jurídico expresso, como representa etapa necessária de concretização da autonomia universitária em sua dimensão administrativa.

A análise material da minuta permite concluir, em juízo técnico preliminar, que seu desenho normativo preserva adequada aderência aos princípios institucionais previstos no Estatuto da UFOB, especialmente aqueles relacionados à gestão democrática, excelência acadêmica, acessibilidade e inclusão, integridade administrativa, eficiência, publicidade, respeito à diversidade e indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Centro das Humanidades – CEHU

No campo acadêmico, merece destaque que a proposta de regimento não invade competências normativas reservadas ao Conselho Universitário ou às Câmaras Assessoras, tampouco cria disciplina incompatível com os regulamentos institucionais de ensino. Ao contrário, observa o modelo sistêmico da Universidade, preservando que matérias relativas à criação, alteração e funcionamento de cursos, currículos, processos acadêmicos e políticas institucionais permaneçam submetidas às normas centrais.

Tal aspecto é especialmente relevante diante da existência de regulamentos específicos para graduação e pós-graduação, os quais já disciplinam exaustivamente organização curricular, colegiados acadêmicos, processos de ensino, avaliação e gestão dos cursos. O Regulamento de Ensino de Graduação estabelece que a organização e funcionamento dos cursos devem observar o Estatuto, o Regimento Geral e os regulamentos institucionais próprios. De igual modo, o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação determina que o funcionamento dos cursos e programas observará o Estatuto, o Regimento Geral e as normas específicas da Universidade.

Nesse cenário, entende este Relator que a minuta demonstra adequada técnica normativa ao concentrar-se em matéria organizacional da Unidade Universitária, evitando sobreposição regulatória e preservando a coerência do ordenamento interno.

Sob a perspectiva da governança universitária, o texto também apresenta mérito institucional relevante.

A existência de Regimento Interno próprio fortalece a previsibilidade dos atos administrativos, reduz zonas de discricionariedade indevida, amplia transparência dos procedimentos decisórios e favorece estabilidade administrativa entre diferentes gestões. Trata-se de medida especialmente importante para unidade com elevada complexidade organizacional, pluralidade de cursos de graduação e pós-graduação, diversidade de áreas do conhecimento e intensa interlocução com órgãos centrais da Universidade.

Além disso, o regimento interno funciona como instrumento de preservação da memória institucional e de continuidade administrativa, reduzindo dependência de práticas informais e consolidando mecanismos permanentes de participação, controle e responsabilização institucional.

Não foram identificadas, nesta etapa de análise, disposições que, em tese, afrontem diretamente os princípios constitucionais da administração pública, a legislação federal aplicável ou os atos normativos superiores da Universidade, sem prejuízo de eventuais ajustes formais ou adequações redacionais que possam ser promovidas durante a tramitação subsequente.

III – CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, após exame dos autos, da proposta normativa apresentada e de sua compatibilidade com os marcos institucionais vigentes da Universidade Federal do Oeste da Bahia, conclui este Relator que o Regimento Interno do Centro das Humanidades atende aos requisitos de juridicidade, adequação normativa, conveniência administrativa e interesse institucional.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Centro das Humanidades – CEHU

A proposta revela aderência à arquitetura de governança estabelecida pelo Estatuto da UFOB, respeita a autonomia universitária constitucionalmente assegurada e se harmoniza com o modelo institucional adotado pela Universidade para organização de suas Unidades Universitárias.

Constata-se que o texto proposto contribui para:

- a) conferir maior segurança jurídica aos atos administrativos e acadêmicos praticados no âmbito do Centro;
- b) estabelecer delimitação objetiva de competências entre instâncias deliberativas, executivas e consultivas;
- c) fortalecer mecanismos de transparência, publicidade e controle institucional;
- d) assegurar maior estabilidade e continuidade administrativa entre diferentes gestões;
- e) promover ambiente institucional orientado pelos princípios da gestão democrática, da participação e da eficiência administrativa;
- f) consolidar instrumentos internos voltados à articulação entre ensino, pesquisa, extensão e gestão universitária; e
- g) permitir que os processos internos do Centro sejam conduzidos com maior previsibilidade procedimental e conformidade normativa.

Registra-se, ainda, que a aprovação do Regimento Interno representa medida coerente com o atual estágio de maturidade institucional do Centro das Humanidades, considerando sua expansão acadêmica, diversidade de cursos, fortalecimento da pós-graduação e crescente complexidade administrativa decorrente da ampliação das atividades universitárias desenvolvidas pela Unidade.

Cumprir observar que o ato de aprovação por este Conselho Diretor não afasta a necessidade de observância das etapas subsequentes de tramitação institucional eventualmente exigidas pelo ordenamento interno da Universidade, inclusive quanto à apreciação pelas instâncias superiores competentes, quando cabível, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral.

IV – VOTO

Ante o exposto, **VOTO PELA APROVAÇÃO da proposta de Regimento Interno do Centro das Humanidades – CEHU, por entendê-la juridicamente compatível com o Estatuto e com o Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste da Bahia, institucionalmente necessária e administrativamente conveniente**, recomendando seu prosseguimento às instâncias subsequentes para os fins de direito.

É o parecer.

Barreiras/BA, 25 de junho de 2026.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Centro das Humanidades – CEHU

Prof. Dr. Thiago Ribeiro Rafagnin

Conselheiro Relator

Diretor do Centro das Humanidades – CEHU

Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E
CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

PARECER N° 29/2026 - CEHU (11.01.19.01)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 26/06/2026 09:43)

THIAGO RIBEIRO RAFAGNIN

DIRETOR - TITULAR

CEHU (11.01.19.01)

Matrícula: ###987#7

Visualize o documento original em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/> informando seu número: 29, ano: 2026, tipo: **PARECER**, data de emissão: 26/06/2026 e o código de verificação: **c21b2b1ccc**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CENTRO DAS HUMANIDADES

EXTRATO DE DECISÃO Nº 12/2026 - CEHU (11.01.19.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Barreiras-BA, 26 de junho de 2026.

EXTRATO DA ATA DA 62ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR DO
CENTRO DAS HUMANIDADES

Processo nº 23520.006933/2026-84

Interessado: Centro das Humanidades – CEHU

Assunto: Proposta de Regimento Interno do Centro das Humanidades.

O Conselho Diretor do Centro das Humanidades da Universidade Federal do Oeste da Bahia, em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de junho de 2026, iniciou a apreciação do Processo nº 23520.006933/2026-84, que trata da proposta de Regimento Interno do Centro das Humanidades, instruído com parecer do Conselheiro Relator favorável à aprovação da matéria.

Após discussão pelo plenário, as pessoas conselheiras deliberaram, por consenso, pela retirada da matéria da pauta, com a finalidade de possibilitar análise complementar da proposta e o aprofundamento das discussões acerca do texto submetido à apreciação.

Na mesma oportunidade, ficou acordada a realização de Reunião Extraordinária do Conselho Diretor, com pauta exclusiva destinada à apreciação e deliberação do Processo nº 23520.006933/2026-84, a ser realizada no dia 13 de julho de 2026 (segunda-feira), às 14h30min.

Barreiras/BA, 25 de junho de 2026.

THIAGO RIBEIRO RAFAGNIN

Presidente do Conselho Diretor

Centro das Humanidades – Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB

(Assinado digitalmente em 26/06/2026 09:43)

THIAGO RIBEIRO RAFAGNIN

DIRETOR - TITULAR

CEHU (11.01.19.01)

Matrícula: ###987#7

Processo Associado: 23520.006933/2026-84

ano: **2026**, tipo: **EXTRATO DE DECISÃO**, data de emissão: **26/06/2026** e o código de verificação: **0d25cbe0d5**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CENTRO DAS HUMANIDADES

EXTRATO DE DECISÃO Nº 15/2026 - CEHU (11.01.19.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Barreiras-BA, 30 de julho de 2026.

63ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO DAS HUMANIDADES

Pauta 6 – Processo nº 23520.006933/2026-84 Elaboração do Regimento Interno do Centro das Humanidades

O Conselho Diretor do Centro das Humanidades, reunido em sua **63ª Reunião Ordinária**, realizada em **22 de julho de 2026**, apreciou a proposta de Regimento Interno do Centro das Humanidades, constante do Processo nº **23520.006933/2026-84**, após a realização de consulta pública à comunidade acadêmica.

Durante a sessão, foram analisadas as contribuições apresentadas pela comunidade universitária, deliberando-se pela incorporação das sugestões acolhidas e pela realização de ajustes de técnica legislativa, sistematização e aperfeiçoamento redacional da minuta.

Dentre as alterações aprovadas, destacam-se:

I – adequação da composição do Conselho Diretor, com previsão de representação discente específica da graduação e da pós-graduação;

II – substituição, em todo o texto da minuta, da denominação "**Coordenadoria de Ensino de Graduação**" por "**Coordenadoria de Ensino do Centro das Humanidades**", bem como ampliação de suas competências para explicitar sua atuação articulada com os Núcleos Docentes de Área;

III – institucionalização dos **Núcleos Docentes de Área (NDA)** como instâncias permanentes de natureza consultiva, propositiva e de assessoramento técnico, disciplinando sua composição, competências, forma de designação e possibilidade de criação de novos Núcleos mediante deliberação do Conselho Diretor;

IV – inclusão da **Certificação Especial "Guardião da Memória"**, destinada ao reconhecimento de pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído para a preservação, valorização, difusão e proteção da memória histórica, documental, cultural ou patrimonial do Oeste da Bahia, bem como previsão de que o Conselho Diretor poderá instituir outras modalidades de certificações, honorárias e reconhecimentos institucionais;

V – aperfeiçoamento das disposições transitórias, estabelecendo que as normas complementares necessárias à execução do Regimento serão submetidas pela Direção ao Conselho Diretor, precedidas de consulta aos Colegiados de Curso e, quando pertinente, aos Núcleos Docentes de Área;

VI – realização de ajustes de técnica legislativa, padronização terminológica, sistematização e compatibilização da minuta com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

Ao final das discussões, o Conselho Diretor **aprovou, por unanimidade**, a proposta de Regimento Interno do Centro das Humanidades, com as alterações deliberadas durante a sessão, determinando o encaminhamento da minuta aprovada à **Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior**, para instrução processual e adoção das providências cabíveis, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste da Bahia, visando à apreciação da matéria pelo Conselho Universitário.

Resultado: Aprovado por unanimidade.

(Assinado digitalmente em 30/07/2026 18:20)

THIAGO RIBEIRO RAFAGNIN

DIRETOR - TITULAR

CEHU (11.01.19.01)

Matrícula: ###987#7

Processo Associado: 23520.006933/2026-84

Visualize o documento original em <https://sig.ufob.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 15, ano: 2026, tipo: EXTRATO DE DECISÃO, data de emissão: 30/07/2026 e o código de verificação: 38486618f7

RESOLUÇÃO CNR/CONSUNI/UFOB Nº XX, DE XX DE XXXXX DE 2026

Dispõe sobre o Regimento Interno do Centro das Humanidades da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB, estabelecendo sua organização administrativa e acadêmica, estrutura organizacional, competências, funcionamento dos órgãos colegiados e executivos, gestão das atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura, distribuição dos encargos docentes, bem como outras providências correlatas.

A CÂMARA DE NORMAS E RECURSOS, ASSESSORA AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da ____ Reunião Ordinária (ou Extraordinária), realizada em ____ de _____ de 2026, resolve:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento disciplina a natureza, a estrutura organizacional, as competências e o funcionamento do Centro das Humanidades – CEHU da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB, doravante denominado Centro.

Art. 2º O Centro tem por finalidade planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmico-administrativa no âmbito das áreas de conhecimento a ele vinculadas, em consonância com o Estatuto, o Regimento Geral e as resoluções do Conselho Universitário e das Câmaras competentes.

Art. 3º Para os fins deste Regimento, consideram-se:

I – Órgãos colegiados deliberativos: o Conselho Diretor do Centro e os Colegiados de Curso/Programa;

II – Órgãos executivos: a Direção do Centro e as Coordenações de cursos e programas;

III – Órgãos consultivos e de apoio:

- a) Coordenadoria de Ensino do Centro;
- b) Núcleos Docentes de Área (NDA);
- c) Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada curso; e
- d) Outros núcleos e comissões que vierem a ser instituídos.

Art. 4º A atuação do Centro observará os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, participação democrática, qualidade acadêmica,

indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, e responsabilidade socioambiental.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Capítulo I

Dos Órgãos Colegiados

Seção I

Do Conselho Diretor do Centro

Art. 5º O Conselho Diretor do CEHU é o órgão máximo de deliberação do Centro, com a seguinte composição:

I – o(a) Diretor(a) do Centro, que o presidirá;

II – o(a) Vice-Diretor(a);

III – os(as) Coordenadores(as) de Curso de Graduação vinculados ao Centro;

IV – os(as) Coordenadores(as) de Programas de Pós-Graduação vinculados ao Centro, quando houver;

V – o(a) Coordenador(a) da Coordenadoria de Ensino do Centro;

VI – representantes do corpo docente, em número de até 04 (quatro), eleitos pelos pares nos Colegiados de Curso e Programas, observado o limite e os critérios definidos pelo Regimento Geral da UFOB;

VII – representantes do corpo técnico-administrativo em educação, eleitos pelos pares, na proporção de 01 (um) para cada 07 (sete) docentes membros do Conselho, nos termos do Regimento Geral da UFOB;

VIII – 1 (um) representante discente da graduação, eleito na forma da regulamentação institucional;

IX – 1 (um) representante discente da pós-graduação, eleito na forma da regulamentação institucional.

§1º Haverá igual número de suplentes para as representações previstas nos incisos VI a IX.

§2º Os(as) membros(as) eleitos(as) terão mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução, ressalvadas as representações de natureza ex officio.

§3º Na ausência do(a) Diretor(a), presidirá o(a) Vice-Diretor(a).

§4º Persistindo a ausência mencionada no §3º, presidirá membro(a) indicado(a) **ad hoc** pelo Plenário, dentre os(as) coordenadores(as) presentes.

Art. 6º Compete ao Conselho Diretor:

I – apreciar e deliberar sobre o planejamento estratégico, o plano anual de atividades e o relatório de gestão do Centro;

II – propor a criação, a alteração ou a extinção de cursos e programas vinculados ao Centro;

III – aprovar, no âmbito de sua competência, a oferta de componentes curriculares, a organização acadêmica e a distribuição de turmas;

IV – deliberar sobre a proposição e o acompanhamento dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC), antes do envio às instâncias superiores;

V – aprovar normas internas, programas e projetos acadêmicos e de extensão;

VI – deliberar sobre comissões permanentes e temporárias no âmbito do Centro;

VII – propor e acompanhar a política de pesquisa e de extensão no Centro;

VIII – deliberar sobre assuntos de pessoal que lhe forem submetidos pela Direção, observadas as normas superiores;

IX – deliberar sobre o regime de distribuição de encargos docentes no âmbito do Centro, em conformidade com as resoluções institucionais;

X – dirimir dúvidas de interpretação deste Regimento e resolver os casos omissos, no que couber;

XI – exercer as demais competências previstas na legislação e normas internas.

Art. 7º O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) Presidente ou mediante requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º As convocações serão encaminhadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com pauta e documentação de suporte.

§2º O quórum de instalação será de maioria absoluta dos membros e o de deliberação será de maioria simples dos presentes, salvo quando explicitamente exigido outro quórum por norma específica.

§3º As reuniões observarão o Regimento Geral da Universidade, quanto à inscrição para fala, prazos, votações, pareceres e elaboração de atas.

Art. 8º As deliberações do Conselho Diretor serão formalizadas por Resoluções e Deliberações, numeradas sequencialmente por ano, publicadas em meio oficial institucional e arquivadas no processo administrativo correspondente.

Seção II

Dos Colegiados de Curso e de Programa

Art. 9º Cada Curso de Graduação e cada Programa de Pós-Graduação vinculado ao CEHU terá Colegiado próprio, com composição e competências estabelecidas nas normas institucionais e em seus regimentos específicos.

Art. 10 Compete aos Colegiados de Curso/Programa, além de outras previstas em normas específicas:

- I – aprovar e acompanhar o PPC e suas alterações;
- II – aprovar planos de ensino, critérios de avaliação e atividades complementares;
- III – deliberar sobre equivalências, adaptações e processos acadêmicos de estudantes;
- IV – zelar pela qualidade acadêmica, pela integração entre ensino, pesquisa e extensão e pela observância das diretrizes curriculares.

Capítulo II

Dos Órgãos Executivos

Seção I

Da Direção do Centro

Art. 11 A Direção do CEHU é exercida por um(a) Diretor(a) e um(a) Vice-Diretor(a), com mandato e forma de provimento definidos nas normas institucionais.

Art. 12 Compete à Direção do Centro:

- I – representar o CEHU perante os órgãos internos e externos;
- II – cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Diretor;
- III – gerir os recursos humanos, orçamentários e patrimoniais alocados ao Centro;
- IV – coordenar a elaboração do plano anual de atividades e do relatório de gestão;

V – propor ao Conselho Diretor a criação de comissões, núcleos e grupos de trabalho;

VI – promover a articulação entre cursos, programas e unidades acadêmicas;

VII – encaminhar às Pró-Reitorias e demais órgãos competentes as demandas acadêmicas e administrativas do Centro;

VIII – deliberar *ad referendum* do Conselho Diretor, em caso de urgência e relevante interesse institucional, submetendo a decisão à ratificação na primeira reunião subsequente;

IX – exercer outras competências delegadas pelo Conselho ou previstas em normas institucionais.

Seção II

Da Coordenadoria de Ensino do Centro

Art. 13 A Coordenadoria de Ensino do CEHU é órgão de planejamento, execução e apoio à gestão acadêmica do Centro, vinculada à Direção.

Art. 14 Compete à Coordenadoria de Ensino:

I – planejar e coordenar a oferta de componentes curriculares de graduação sob responsabilidade do Centro, especialmente os do Núcleo Comum;

II – apoiar os Colegiados na organização acadêmica dos cursos (matrizes, turmas, horários, avaliações, estágios, TCC etc.);

III – subsidiar o Conselho Diretor na distribuição de encargos docentes;

IV – acompanhar a execução acadêmica e elaborar relatórios para a Direção e o Conselho Diretor;

V – propor normativas internas e procedimentos operacionais relativos à gestão do ensino;

VI – promover formações pedagógicas em articulação com as Pró-Reitorias competentes;

VII – articular suas ações com os Núcleos Docentes de Área, promovendo a integração acadêmica entre os cursos, o planejamento da oferta de componentes curriculares, a organização do Núcleo Comum e o fortalecimento da formação interdisciplinar no âmbito do Centro das Humanidades;

VIII – executar outras atribuições que lhe forem delegadas pela Direção do Centro.

Seção III

Das Coordenações de Curso e de Programa

Art. 15 As Coordenações de Curso e de Programa são responsáveis, no âmbito de sua unidade acadêmica, pela gestão acadêmico-administrativa, nos termos das normas institucionais e regulamentos específicos.

Capítulo III

Dos Órgãos Consultivos e de Apoio

Art. 16 O Centro das Humanidades contará com Núcleos Docentes de Área (NDA), instâncias permanentes de natureza consultiva, propositiva e de assessoramento técnico, destinadas à articulação acadêmica entre docentes de áreas afins, visando ao fortalecimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e internacionalização.

§ 1º Constituem Núcleos Docentes de Área do Centro das Humanidades:

- I – Núcleo Docente de Área de Administração;
- II – Núcleo Docente de Área Interdisciplinar em Humanidades;
- III – Núcleo Docente de Área de Direito;
- IV – Núcleo Docente de Área de Geografia;
- V – Núcleo Docente de Área de História;
- VI – Núcleo Docente de Área de Letras;
- VII – Núcleo Docente de Área de Filosofia e História das Ciências;
- VIII – Núcleo Docente de Área de Formação de Professores.

§ 2º O Conselho Diretor poderá, mediante Resolução específica, criar novos Núcleos Docentes de Área, observadas as necessidades acadêmicas, a estrutura organizacional do Centro das Humanidades e o interesse institucional.

§ 3º Compete aos Núcleos Docentes de Área:

- I – subsidiar tecnicamente a Coordenadoria de Ensino no planejamento acadêmico do Centro;
- II – colaborar com a Coordenadoria de Ensino na organização da oferta semestral de componentes curriculares, especialmente daqueles compartilhados entre diferentes cursos e dos componentes curriculares de formação geral ofertados pelo Centro das Humanidades;
- III – apresentar sugestões técnicas para a elaboração, revisão e atualização das normas relativas ao Núcleo Comum e às atividades de ensino da respectiva área;

IV – promover a articulação entre os Colegiados de Curso em matérias de interesse comum;

V – subsidiar tecnicamente a Coordenadoria de Ensino na elaboração de estudos e propostas relativos à distribuição dos encargos didáticos dos docentes da respectiva área, observadas as competências da Direção, dos Colegiados de Curso e do Conselho Diretor;

VI – propor estratégias voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade do ensino de graduação, da permanência estudantil e da integração curricular;

VII – estimular a integração entre ensino, pesquisa, extensão, inovação e internacionalização no âmbito da respectiva área;

VIII – incentivar a elaboração e o desenvolvimento de projetos integrados entre os cursos vinculados à respectiva área;

IX – colaborar na organização de eventos acadêmicos, científicos, culturais e de extensão relacionados à respectiva área;

X – emitir manifestações técnicas e recomendações, quando solicitadas pela Direção, pela Coordenadoria de Ensino ou pelos Colegiados de Curso;

XI – colaborar com a implementação das políticas institucionais de graduação no âmbito da respectiva área;

XII – propor à Direção do Centro medidas destinadas ao aperfeiçoamento da infraestrutura acadêmica, dos laboratórios, dos espaços de ensino e dos recursos didáticos vinculados à respectiva área;

XIII – promover a integração entre os Núcleos Docentes de Área, fortalecendo a interdisciplinaridade, a oferta compartilhada de componentes curriculares e a identidade acadêmica do Centro das Humanidades;

XIV – colaborar com a Coordenadoria de Ensino na organização da oferta dos componentes curriculares de formação geral e daqueles compartilhados entre os cursos de graduação da Universidade sob responsabilidade do Centro das Humanidades;

XV – colaborar com a Coordenadoria de Ensino na formulação de ações voltadas ao fortalecimento da formação inicial de professores, da integração entre as licenciaturas e das políticas institucionais de formação docente;

XVI – exercer outras atribuições de natureza acadêmica compatíveis com sua finalidade, observadas as competências dos órgãos deliberativos e executivos da Unidade Universitária.

§ 4º Cada Núcleo Docente de Área será composto por todos os docentes com atuação predominante na respectiva área de conhecimento, observada a lotação e a atuação

acadêmica na Unidade, sendo sua composição formalizada e atualizada por Portaria da Direção do Centro das Humanidades.

Art. 17 Os Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) observarão as normas institucionais específicas e atuarão junto aos Colegiados de Curso.

TÍTULO III

DA GESTÃO DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Capítulo I

Da Graduação

Art. 18 Compete ao CEHU planejar, coordenar e executar, no âmbito de sua competência, a oferta dos componentes curriculares previstos nos PPCs dos cursos a ele vinculados, observadas as diretrizes do Regulamento de Ensino de Graduação e as deliberações das instâncias superiores.

Art. 19 O Núcleo Comum dos cursos de graduação, ofertado pelo CEHU, será planejado e executado em articulação com os Colegiados e com a Coordenadoria de Ensino do Centro, observando as diretrizes institucionais quanto a nomenclatura, carga horária, conteúdos e avaliação.

Art. 20 A distribuição de turmas, a composição de carga horária docente e a alocação de espaços obedecerão às normas institucionais, à disponibilidade de pessoal e infraestrutura e às necessidades pedagógicas, priorizada a oferta de componentes obrigatórios e a continuidade formativa dos estudantes.

Art. 21 Compete ao Conselho Diretor aprovar diretrizes e procedimentos internos de equivalência, adaptação e convalidação entre componentes, em consonância com o Regulamento de Ensino de Graduação e com os Projetos Pedagógicos de Cursos.

Capítulo II

Da Pós-Graduação

Art. 22 Os Programas e Cursos de Pós-Graduação vinculados ao CEHU observarão o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação e suas normas complementares, competindo ao Conselho Diretor apreciar propostas de criação, alteração e extinção e acompanhar sua execução acadêmica.

Art. 23 Compete às Coordenações de Programas propor editais, critérios de seleção, planos de oferta e relatórios, submetendo-os ao Colegiado do Programa e, quando couber, ao Conselho Diretor do Centro.

Capítulo III

Da Extensão e da Cultura

Art. 24 As ações de extensão e cultura vinculadas ao CEHU observarão a política institucional vigente, priorizando a indissociabilidade com o ensino e a pesquisa, a formação cidadã e a inserção social.

Art. 25 Compete ao Conselho Diretor aprovar, no âmbito do Centro, editais, projetos e programas de extensão, bem como acompanhar sua execução e resultados.

TÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS ENCARGOS DOCENTES

Art. 26 A distribuição dos encargos docentes no âmbito do CEHU observará as normas gerais institucionais e as especificidades dos PPCs, assegurando o atendimento à oferta prioritária dos componentes obrigatórios, dos estágios e das atividades de orientação, bem como o equilíbrio entre ensino, pesquisa, extensão e gestão.

Art. 27 Compete ao Conselho Diretor, mediante proposta da Coordenadoria de Ensino e após consulta às Coordenações de Curso/Programa, aprovar a tabela de distribuição por semestre letivo, definindo:

- I – quadro de componentes/turmas a ofertar, com respectivas cargas horárias;
- II – quadro de docentes, com distribuição de encargos, observados limites e vedações normativas;
- III – parâmetros de priorização e critérios de alocação (obrigatoriedades, pré-requisitos, continuidade de turmas, lotação, qualificação etc.);
- IV – procedimentos e prazos para ajustes.

§1º O(a) docente poderá manifestar interesse em componentes, sem caráter vinculante, para subsidiar a alocação pedagógica.

§2º Ajustes na distribuição poderão ser realizados pela Direção, ***ad referendum*** do Conselho, em situação excepcional e justificada, garantindo-se a posterior apreciação do colegiado.

Art. 28 A execução da distribuição aprovada é de responsabilidade da Direção e da Coordenadoria de Ensino, com o apoio das Coordenações.

TÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES E DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 29 As reuniões dos órgãos colegiados do Centro observarão as seguintes regras gerais:

- I – pauta previamente divulgada com documentos instrutivos;
- II – inscrição para fala, defesa e réplica;
- III – possibilidade de participação remota síncrona, quando autorizado na convocação;
- IV – elaboração e aprovação de atas circunstanciadas;
- V – publicidade dos atos, observada a legislação de proteção de dados e sigilo quando cabível.

Art. 30 As decisões dos órgãos colegiados do Centro serão formalizadas por meio de Resoluções, Deliberações e Pareceres, com numeração sequencial, e serão publicadas e arquivadas em processo administrativo próprio.

Art. 31 Os processos administrativos do Centro observarão os princípios do devido processo, motivação, publicidade e eficiência, devendo conter: relatório, fundamentação, dispositivo e assinatura da autoridade competente.

TÍTULO VI

DA CERTIFICAÇÃO DE HONRA AO MÉRITO

Art. 32 O Conselho Diretor do CEHU poderá conceder Certificação de Honra ao Mérito a membros da comunidade universitária ou a personalidades externas que se destacarem por suas contribuições acadêmicas, científicas, culturais, sociais ou institucionais nas áreas das Humanidades.

Art. 33 A Certificação de Honra ao Mérito poderá ser concedida, dentre outros, a:

- I – docentes, discentes e técnicos-administrativos do CEHU que tenham se distinguido pelo desempenho acadêmico, científico, extensionista, cultural ou administrativo;
- II – egressos do CEHU que tenham contribuído de forma relevante para a sociedade e para a promoção das áreas das Humanidades;
- III – instituições, entidades ou personalidades externas que tenham colaborado significativamente para o fortalecimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão do CEHU.

Art. 34 A proposição da certificação será feita mediante indicação justificada, constante em processo administrativo, de:

- I – qualquer membro do Conselho Diretor do CEHU;
- II – Colegiados de Curso e Programas vinculados ao CEHU;
- III – Direção do Centro.

IV – pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído de forma relevante para a preservação, valorização, difusão e proteção da memória histórica, documental, cultural ou patrimonial do Oeste da Bahia, às quais poderá ser concedida a Certificação Especial “Guardião da Memória”.

Parágrafo único. O Conselho Diretor poderá instituir, mediante Resolução específica, outras modalidades de certificações, honorárias ou reconhecimentos institucionais destinadas a valorizar trajetórias acadêmicas, científicas, culturais, extensionistas, administrativas ou de relevante interesse para o Centro das Humanidades.

Art. 35 A aprovação da concessão da Certificação de Honra ao Mérito dependerá do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros presentes do Conselho Diretor, em reunião especialmente convocada para essa finalidade.

Art. 36 A entrega da Certificação ocorrerá em sessão pública e solene, em data previamente definida pelo Conselho Diretor, e será registrada em ata específica.

Art. 37 A Certificação de Honra ao Mérito terá caráter eminentemente acadêmico e simbólico, não gerando qualquer efeito funcional, financeiro ou administrativo.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 38 No prazo de até 90 (noventa) dias da vigência deste Regimento, a Direção submeterá ao Conselho Diretor:

I – proposta do Regimento de Sessões;

II – proposta de normativo interno sobre oferta do Núcleo Comum;

III – proposta de procedimentos para a distribuição de encargos docentes;

IV – proposta de regulamentação complementar necessária à execução deste Regimento.

Parágrafo único. As propostas de normas complementares previstas neste artigo serão elaboradas por comissão designada pela Direção do Centro, precedidas de consulta aos Colegiados de Curso e, quando pertinente, aos Núcleos Docentes de Área, antes de sua apreciação pelo Conselho Diretor.

Art. 39 Enquanto não aprovados os normativos específicos referidos no artigo anterior, aplicam-se supletivamente as normas institucionais correlatas e as regras de uso já aprovadas pelo Conselho Diretor.

Art. 40 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Diretor do CEHU, ouvido, quando necessário, o órgão superior competente.

Art. 41 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Câmara de Normas e Recursos, assessora ao Conselho Universitário da UFOB.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E
CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

REGIMENTO Nº 1/2026 - CEHU (11.01.19.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 30/07/2026 18:20)

THIAGO RIBEIRO RAFAGNIN

DIRETOR - TITULAR

CEHU (11.01.19.01)

Matrícula: ###987#7

Visualize o documento original em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2026**, tipo:
REGIMENTO, data de emissão: **30/07/2026** e o código de verificação: **8d85de979f**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CENTRO DAS HUMANIDADES

DESPACHO FAVORÁVEL/DESFAVORÁVEL Nº 5/2026 - CEHU (11.01.19.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Barreiras-BA, 03 de agosto de 2026.

Em **03/08/2026**, solicito o Desentranhamento da(s) peça(s) listada(s) abaixo, do processo 23520.006933/2026-84, por motivo de **Erro material**.

Ordem: 10

Número: 295

Ano: 2026

Número de Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Tipo de Documento: DESPACHO

Documento não acessível publicamente

(Assinado digitalmente em 03/08/2026 14:22)

THIAGO RIBEIRO RAFAGNIN

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

CEHU (11.01.19.01)

Matrícula: ###987#7

Processo Associado: 23520.006933/2026-84

Visualize o documento original em <https://sig.ufob.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 5, ano: 2026, tipo: **DESPACHO FAVORÁVEL/DESFAVORÁVEL**, data de emissão: **03/08/2026** e o código de verificação: **87542db6fc**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CENTRO DAS HUMANIDADES

DESPACHO Nº 298/2026 - CEHU (11.01.19.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Barreiras-BA, 03 de agosto de 2026.

À Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior – SODS,

Encaminham-se os presentes autos, contendo a proposta de **Regimento Interno do Centro das Humanidades**, aprovada por unanimidade pelo Conselho Diretor em sua **63ª Reunião Ordinária**, realizada em 22 de julho de 2026, conforme Extrato da Decisão acostados ao processo.

Informa-se que a minuta submetida à deliberação colegiada foi previamente disponibilizada para consulta pública, tendo as contribuições apresentadas pela comunidade acadêmica sido analisadas e apreciadas pelo Conselho Diretor, com a incorporação das alterações aprovadas pelo colegiado.

Diante do exposto, encaminham-se os autos para instrução processual e adoção das providências cabíveis, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste da Bahia, visando à apreciação da proposta.

(Assinado digitalmente em 03/08/2026 14:24)

THIAGO RIBEIRO RAFAGNIN

DIRETOR - TITULAR

CEHU (11.01.19.01)

Matrícula: ###987#7

Processo Associado: 23520.006933/2026-84

Visualize o documento original em <https://sig.ufob.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **298**, ano: **2026**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **03/08/2026** e o código de verificação: **e799c9f4c2**